ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Campo Mourão - Paraná
Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 5 0 5 2
De 09 de junho de 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias e alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4974 de 19 de dezembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4975 de 19 de dezembro de 2025.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADE		
Unidade Orçamentária: 24.002	Gestão Administrativa	
Funcional Programática: 24.002.0004.0122.0002.2078	**Atividade:** Gestão das Atividades Administrativas da SEADE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R$ 60.500,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 60.500,00**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADE		
Unidade Orçamentária: 24.003	Gerência de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural	
Funcional Programática: 24.003.0020.0606.0024.2081	**Atividade:** Horta Comunitária e Feira do Produtor Rural	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R$ 60.500,00
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 60.500,00**

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

SUMÁRIO

01 **GABINETE DO PREFEITO**
LEIS SANCIONADAS
DECRETOS
PORTARIAS
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

46 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

55 **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
PRESTAÇÃO DE CONTAS

57 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
CODUSA
LICITAÇÕES

59 **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**
CÂMARA DE VEREADORES
LICITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Valor total suplementado: R$ 60.500,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE
Unidade: 3 – Gerência de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural
Ação: 2081 – Hora Comunitária e Feira do Produtor Rural
Referência 997 – Material de Consumo – 333903000
Vínculo: 0

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*:
Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE
Unidade: 2 – Gestão Administrativa
Ação: 2078 – Gestão das Atividades Administrativas da SEADE
Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – 333903200

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Anulação de dotação

Finalidade da suplementação: Criação de dotação orçamentária para realização de distribuição gratuita de materiais (CALCÁRIO DOLOMÍTICO AGRÍCOLA, ENSACADO EM BIGBAG 1.000KG, COMPOSIÇÃO CARBONATO DE CÁLCIO (CACO3) E CARBONETO DE MAGNÉSIO (MGCO3) PRNT MÍNIMO DE 70%, REGISTRADO NO MAPA) para produtores rurais para atendimento de demanda do programa Campo Mourão Mais agricultura, o qual traz incentivos a pequenos produtores rurais de hortifrutigranjeiros, os quais em suas propriedades localizadas no Município de Campo Mourão possuem solos historicamente pobres em cálcio e magnésio e comumente acidificados, empobrecendo e dificultado a atividade de produção e sustento das famílias produtoras.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A Aquisição do calcário dolomítico trará aumento na produtividade dos produtores de hortifrugranjeiros do Município de Campo Mourão, os quais atende a merenda escolas, onde trará uma maior disponibilidade e oferta para que se possa atender as demandas e lei do PNAE sobre a aquisição de alimentos da agricultura Familiar e in natura. Diante do exposto, evidencia-se que a abertura do presente Crédito Adicional Especial é medida necessária para viabilizar a execução das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, especialmente no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar e ao apoio direto aos pequenos produtores rurais do Município. A iniciativa contribui para a melhoria da fertilidade do solo, aumento da produtividade agrícola, fortalecimento da economia rural e ampliação da oferta de alimentos destinados, inclusive, ao atendimento da merenda escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com a legislação municipal de incentivo à produção rural. Assim, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de implementação das ações planejadas pela Administração Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a fim de possibilitar a célere execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural do Município.

L E I Nº 5 0 5 3
De 09 de junho de 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

e alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4974 de 19 de dezembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4975 de 19 de dezembro de 2025.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade - SEMAC		
Unidade Orçamentária: 16.002	Gerência Administrativa e Financeira - GADAC	
Funcional Programática: 16.002.0004.0122.0023.2055	**Atividade:** Gestão dos Clubes de Mães	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 100.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade - SEMAC		
Unidade Orçamentária: 16.002	Gerência Administrativa e Financeira - GADAC	
Funcional Programática: 16.002.0004.0122.0002.2050	**Atividade:** Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 100.000,00**

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025 encontram-se inseridas no anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade
Valor total suplementado: R$ 100.000,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
16.002.0004.0122.0002.2050 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 100.000,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*: 16.002.0004.0122.0023.2055 – Gestão dos Clubes de Mães
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 100.000,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

Finalidade da suplementação: A SEMAC tem finalidade da suplementação para manter os clubes de mães em Campo Mourão como um conjunto de objetivos sociais, comunitários e de fortalecimento das participantes, fortalecendo o vínculo comunitário garantindo que os clubes continuem sendo espaços de convivência, troca de experiências e apoio mútuo entre as mães, oferecendo recursos para cursos, oficinas e atividades, e garantindo a continuidade das atividades para cobrir os custos referente aos clubes.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A suplementação orçamentária proposta terá impactos positivos diretos na execução orçamentária e na qualidade dos serviços públicos prestados para a sociedade por meio dos clubes de mães.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

L E I Nº 5 0 5 4
De 09 de junho de 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias e alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4974 de 19 de dezembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4975 de 19 de dezembro de 2025.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0011.2146	**Atividade:** Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00773 - BB 63209-0/ 49319-8 - IGD BL V	R$ 3.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0018.2077	**Atividade:** Promover a Proteção Social Especial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.007	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
Funcional Programática: 12.007.0008.0243.0005.6005	**Atividade:** Manter a Proteção Social Básica e Especial da Criança e Adolescente	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 8.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.002	Gerência Administrativa e Financeira - GEFIN	
Funcional Programática: 12.002.0008.0243.0005.6006	**Atividade:** Garantir o Funcionamento do Conselho Tutelar	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0018.2077	**Atividade:** Promover a Proteção Social Especial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0011.2146	**Atividade:** Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00773 - BB 63209-0/ 49319-8 - IGD BL V	R$ 3.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 8.000,00

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025 encontra-se inserida no anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor total suplementado: R$ 8.000,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
12.002.0008.0243.0005.6006 – Garantir o Funcionamento do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00
12.004.0008.0244.0018.2077 – Promover a Proteção Social Especial
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R$ 3.000,00
12.004.0008.0244.0011.2146 – Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*:
12.004.0008.0244.0011.2146 – Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00
12.004.0008.0244.0018.2077 – Promover a Proteção Social Especial
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00
12.002.0008.0243.0005.6005 – Manter a Proteção Social Básica e Especial da Criança e Adolescente
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Anulação de dotação

Finalidade da suplementação: A suplementação orçamentária, por meio de Projeto de Lei, visando à adequação da classificação da despesa referente à contratação de serviços utilizados pela Administração. Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o referido serviço foi inicialmente previsto na natureza de despesa relacionada a serviços de telefonia, classificado na modalidade de aplicação Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Entretanto, no momento da solicitação do empenho no exercício de 2026, verificou-se que, de acordo com as orientações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

técnicas de classificação da despesa pública e a natureza efetiva do serviço contratado, o mesmo deve ser corretamente classificado como serviços de informática, e não mais como serviço de telefonia. Dessa forma, considerando que a dotação orçamentária inicialmente prevista não contempla a classificação adequada para a realização da despesa, faz-se necessária a suplementação da dotação correspondente, mediante aprovação de Projeto de Lei, a fim de permitir a correta execução orçamentária e contábil do gasto. Assim, a suplementação ora solicitada visa assegurar a correta classificação da despesa pública e a regularidade dos procedimentos orçamentários da Administração Municipal.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A presente medida não implica na criação de nova despesa, mas apenas na adequação da classificação orçamentária, garantindo conformidade com as normas de contabilidade pública e possibilitando a regular execução da despesa no exercício vigente.

L E I Nº 5 0 5 5
De 09 de junho de 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 17.370,00 (dezessete mil, trezentos e setenta reais)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 17.370,00 (dezessete mil, trezentos e setenta reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias e alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4974 de 19 de dezembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4975 de 19 de dezembro de 2025.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEFIN		
Unidade Orçamentária: 07.005	Gerência Orçamentária, Contábil e Financeira - GEOCF	
Funcional Programática: 07.005.0004.0122.0002.2089	**Atividade:** Desenvolver as Atividades Orçamentária, Contábil e Financeira	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 17.370,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 17.370,00**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEFIN		
Unidade Orçamentária: 07.005	Gerência Orçamentária, Contábil e Financeira - GEOCF	
Funcional Programática: 07.005.0004.0122.0002.2089	**Atividade:** Desenvolver as Atividades Orçamentária, Contábil e Financeira	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 17.370,00
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 17.370,00**

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Valor total suplementado: R$ 17.370,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
07.005.0004.0122.0002.2089 – Desenvolver as Atividades Orçamentária, Contábil e Financeira
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 17.370,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*: 07.005.0004.0122.0002.2089 – Desenvolver as Atividades Orçamentária, Contábil e Financeira
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R$ 17.370,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

Finalidade da suplementação: Suplementação necessária a fim de suprir despesas de exercício anterior de cobrança de tarifas bancárias suspensas pelo Banco do Brasil, para análise do pedido de revisão do contrato solicitado pelo município, após conclusão do processo de revisão restou saldo a ser pago em 2026, referente as tarifas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: Não houve impacto para o orçamento de 2026, porém houve economia das tarifas de 2025.

D E C R E T O Nº 1 2 7 7 2
De 09 de junho de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em superávit financeiro no valor de **R$ 454.266,89 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 28073/2026.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em superávit financeiro, no valor de **R$ 454.266,89 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos),** para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal - SEMA		
Unidade Orçamentária: 13.004	Gerência de Resíduos e Educação Ambiental - GEREA	
Funcional Programática: 13.004.0018.0542.0040.1017	**Atividade:** Aprimorar a Limpeza Pública	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00568 - BB 74790-4 - Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão - FMSBA	R$ 454.266,89
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 454.266,89**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal
Valor total suplementado: R$ 454.266,89

Dotações orçamentárias de origem: Superavit Financeiro da fonte de recursos: 00568 – BB 74790-4 – Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão – FMSBA

Dotações orçamentárias de destino:
13.004.0018.0542.0040.1017 – Aprimorar a Limpeza Pública
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 454.266,89

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Superavit Financeiro da fonte de recursos: 00568 – BB 74790-4 – Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão – FMSBA

Finalidade da suplementação: Suplementação de orçamento para execução de serviço de implementação da 07ª Célula no Aterro Sanitário.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A utilização do recurso para ampliação do Aterro Sanitário é de importância significativa para o Município, tendo em vista que o espaço disponível no Aterro, se encontra no final de sua vida util. A ampliação de um aterro sanitário em fim de vida útil é de grande importância para garantir a continuidade da destinação correta dos resíduos sólidos produzidos pela população. Sem essa ampliação, o excesso de lixo pode causar sérios impactos ambientais, como contaminação do solo, da água e do ar, além de favorecer a proliferação de doenças e o descarte irregular de resíduos. Além disso, a ampliação contribui para a preservação da saúde pública, para o cumprimento das normas ambientais e para o funcionamento adequado dos serviços urbanos. Por outro lado a utilização do recurso SUPERAVITÁRIO, é de grande necessidade para a realização do serviço, levando em consideração que o recurso proveniente do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão – FMSBA, é destinado também para esse fim, o que não ocorrerá impactos nos demais serviços a serem realizados.

Franco Freire Sanches - **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal**

D E C R E T O Nº 1 2 7 7 3
De 09 de junho de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em anulação de dotação no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 28826/2026.

D E C R E T A :

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação de dotação, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0018.2077	**Atividade:** Promover a Proteção Social Especial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0018.2077	**Atividade:** Promover a Proteção Social Especial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 20.000,00

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor total suplementado: R$ 20.000,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
12.004.0008.0244.0018.2077 – Promover a Proteção Social Especial
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R$ 20.000,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*:
12.004.0008.0244.0018.2077 – Promover a Proteção Social Especial
3.3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 20.000,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

Finalidade da suplementação: A presente suplementação faz-se necessária em razão da alteração da estratégia inicialmente prevista para a execução do serviço. Em um primeiro momento, havia a expectativa de celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para a oferta do atendimento. Contudo, após análises técnicas e administrativas, verificou-se a necessidade de implantação direta da Casa para Pessoas com Deficiência pelo Município. Diante dessa nova realidade, torna-se indispensável a aquisição de materiais, equipamentos e demais itens necessários para a estruturação e funcionamento adequado do serviço, garantindo condições apropriadas para o atendimento dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

usuários. Ressalta-se que a presente adequação não implicará aumento do orçamento total previsto, tratando-se exclusivamente de remanejamento entre rubricas orçamentárias, com a finalidade de ajustar a classificação das despesas à forma efetiva de execução do serviço. Dessa forma, a suplementação requerida visa apenas adequar os registros orçamentários à necessidade atual da Administração, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a continuidade das ações planejadas.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A presente medida não implica na criação de nova despesa, mas apenas na adequação da classificação orçamentária, garantindo conformidade com as normas de contabilidade pública e possibilitando a regular execução da despesa no exercício vigente.

Marcia Calderan de Moraes - **Secretária Municipal de Assistência Social**

D E C R E T O Nº 1 2 7 7 4
De 09 de junho de 2026

Designa membros para compor a Comissão Especial para estudo e revisão dos valores da Planta Genérica de Valores do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná sugere a atualização da **PGV** – Planta Genérica de Valores a cada quatro anos.

Considerando que Campo Mourão utiliza Planta Genérica de Valores elaborada em 2017 e que vem sendo atualizada anualmente pelo **INPC** – Indice Nacional de Preços ao Consumidor, podendo conter valores incompatíveis com a realidade.

Considerando que os valores expressos na **PGV** devem estar adequados aos praticados no mercado imobiliário e seja oportuno conferir a efetiva ocorrência de valorização ou desvalorização dos terrenos.

Considerando que a finalidade da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis de propor a revisão dos valores imobiliários dos imóveis localizados no Município de Campo Mourão, conforme § 1º, do Art. 118, da Lei Complementar Municipal Nº 19, de 29 de novembro de 2010.

Considerando que compete ao Município disponibilizar os elementos essenciais e equipe de profissionais para apoiar a Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis, dada a complexidade e a dimensão do trabalho de atualização da **PGV**.

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 24.821/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados, para comporem a Comissão Especial Comissão Especial para estudo e revisão dos valores da **PGV** – Planta Genérica de Valores do Município de Campo Mourão:

I – Membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis, nomeados pelo Decreto Nº 12.761, de 02 de junho de 2026:

Titulares:

Aldecir Roberto da Silva - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Shara Cardozo Barbosa - Auditora de Tributos
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Gerência de Valores Imobiliários
Chefe da Divisão de Lançamento, Controle e Fiscalização de ITBI

Carlos Eduardo Lobo - Auditor de Tributos
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Gerência de Valores Imobiliários
Divisão de Lançamento, Controle e Fiscalização de ITBI

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Geber Nasser - Corretor de Imóveis - CRECI 18.119
Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná - CRECI-PR

Paula Regina Wendt - Corretora de Imóveis - CRECI 20.994
Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná - CRECI-PR

Suplentes:

Sérgio Luís Vieira
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Diretor de Arrecadação

Warney Mauro da Costa Val Filho - Auditor de Tributos
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Gerência de Valores Imobiliários
Chefe da Divisão de Análise de Processos, Contribuição de Melhoria e Apoio ao ITBI

Leonides dos Santos - Técnico em Edificações
Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização
Gerência de Controle Urbano
Divisão de Cadastro Técnico

Lurdes Augusta Libaneo - Corretora de Imóveis - CRECI 17.751
Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná - CRECI-PR

João Gabriel Ferrari Kffuri - Corretor de Imóveis - CRECI 23.154
Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná - CRECI-PR

II – Membros da Equipe de Apoio à COMAV

Altair José da Costa
Secretaria de Finanças e Orçamento
Gerente de Valores Imobiliários

Ivair de Souza Libério – Técnico em Edificações
Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Matheus Lucas Meneghin – Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Administração
Gerente de Avaliações e Perícias

Art. 2º O objeto de estudo será a **PGV** – Planta Genérica de Valores elaborada pela empresa **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - EPP**, conforme Contrato Nº 001/2025, que especifica o produto: **SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES**.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Especial:

I – Propor revisão de valores para as seções que apresentarem divergências relevantes no valor do m^2;

II – emitir parecer atestando a conformidade da **PGV**.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Especial serão presididos pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.759, de 17 de agosto de 2018, Decreto nº 7.804, de 28 de setembro de 2018 e Decreto nº 8.049, de 05 de abril de 2019.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

D E C R E T O Nº 1 2 7 7 5
De 09 de junho de 2026

Regulamenta a atividade de carga e descarga de bens, mercadorias e de serviços, institui a Zona Especial de Carga e normatiza a circulação, parada e estacionamento de veículos de carga e descarga no Perímetro Urbano do Município de Campo Mourão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 5.019, de 28 de abril de 2026, e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 22599/2026,

D E C R E T A:

Art. 1° Adotam-se as seguintes definições para os termos e expressões utilizados no texto deste Decreto:

I. Trecho de Logradouro: trecho de avenida ou rua compreendido entre duas ruas ou duas avenidas;

II. Face de Quadra: compreende todos os lotes de uma quadra entre duas vias;

III. Face de Quadra em trecho de logradouro: compreende todos os lotes de uma quadra em ambos os lados da via;

IV. Peso Bruto Total (PBT): entende-se como PBT a Tara mais a lotação do veículo carregado ou não, definidos pelas respectivas fábricas.

V. Zona Especial de Carga (ZEC): delimitação geográfica específica destinada à regulamentação prioritária da logística urbana, sujeita a restrições de circulação, horários e normas de estacionamento previstas neste Decreto.

Art. 2º Para fins de implantação de vagas exclusivas e sinalização de carga e descarga regulamentada (Zona Especial de Carga - ZEC), fica instituído o Perímetro, delimitado pelas Ruas São Josafat e Rocha Pombo e as Avenidas Goioerê e José Custódio de Oliveira, incluindo-se as seguintes vias em toda a sua extensão: Avenida Armelindo Trombini e Rua Ney Braga.

§ 1º A relação de vias e logradouros deste artigo poderá ser alterada, para inclusão ou exclusão, mediante estudos técnicos.

§ 2º As restrições de peso e dimensões aplicam-se integralmente ao Perímetro da Zona Central (PZC) definido no Art. 2º da Lei Municipal nº 5.019/2026.

Art. 3º Fica proibido o tráfego, circulação e permanência de veículos pesados nas áreas e vias definidas pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 5.019/2026 (PZC), exceto para acesso às vagas regulamentadas descritas no artigo anterior ou mediante autorização:

I. Peso Bruto Total Máximo (PBT), superior a 16 (dezesseis) toneladas;

II. Comprimento superior a 8 (oito) metros;

III. Largura superior a 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros);

IV. Altura superior a 4,40 (quatro metros e quarenta centímetros).

Parágrafo Único. A proibição de que trata o *caput* será implementada e fiscalizada por meio de sinalização específica e não se aplica aos casos de autorização especial, conforme disposto no Art. 10º deste decreto.

Art. 4° Os veículos de transporte de carga, em face do disposto no art. 117, da Lei Federal nº 9.503/97 deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa da Tara, da Lotação, do Peso Bruto Total, do Peso Bruto Total Combinado ou Capacidade Máxima de Tração, vedado o uso em desacordo com sua classificação.

Art. 5º Durante o mês de dezembro de cada ano, por ocasião das comemorações natalinas, ou, nas datas em que o horário comercial for estendido após as 18h00min, a atividade de carga e descarga, fica proibida no horário entre às 18h00min e 22h30min.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Art. 6° Os veículos em operações de carga e descarga de bens, mercadorias e em serviços, em vagas descritas no Art. 2º, deverão seguir o disposto na Lei Municipal nº 5.019/2026.

Art. 7º As vagas específicas para carga e descarga, localizadas nas vias que compõem a Zona Especial de Carga, devem ser utilizadas exclusivamente para essa finalidade. Seu uso deve respeitar rigorosamente os horários de restrição e as demais normas aplicáveis à atividade de carga e descarga na referida área.

§ 1º As vagas de que trata o *caput* são públicas, de uso geral, e não se vinculam a qualquer estabelecimento comercial específico.

§ 2º Os veículos que estiverem realizando a operação de carga e descarga devem estar com o pisca alerta ligado, durante toda a operação de carregamento ou descarregamento de cargas.

§ 3º Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga, poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, pontos de táxis, entre outros previstos em lei), sendo igualmente vedado depositar carga sobre passeio e pistas de rolamento.

Art. 8º Os veículos de carga com as dimensões e peso proibidos no Art. 3º desta Lei, que contarem com Autorização Especial para operar, deverão obedecer às seguintes condições de circulação e operação:

I. Horário de Operação: O tráfego, circulação, permanência, parada e estacionamento, exclusivamente enquanto durar a operação de carga e descarga, fica restrito ao horário:

a) Das 18h00min às 10h00min do dia seguinte, de segunda-feira a sexta-feira.
b) A partir das 13h00min aos sábados.

II. Estacionamento: permitido em vagas comuns, rente ao meio-fio (guia), mediante pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo Pago, onde houver.

III. Tempo de Permanência: limitado a 2 (duas) horas diárias na área de Estacionamento Rotativo. Parágrafo único. É proibida a operação em vagas exclusivas para idosos, deficientes ou táxis.

Art. 9º Veículos com PBT até 16t e dimensões dentro dos limites do Art. 3º poderão realizar carga e descarga em vagas comuns.

Parágrafo único. O uso das vagas comuns está condicionado ao pagamento da tarifa do estacionamento rotativo, conforme o número de vagas ocupadas.

Art. 10. Fica vedada a utilização por particulares de cones, faixas sinalizadoras ou qualquer outro meio que vise obstruir a circulação ou o estacionamento regular de veículos, ou a circulação de pedestres, em calçadas, ruas e vias públicas do Município, sem a prévia e expressa autorização dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A utilização de elementos de sinalização por particulares poderá ser autorizada pela DIRETRAN apenas em caráter excepcional e temporário, nas hipóteses de comprovada urgência, emergência, ou quando estritamente necessária para a garantia da segurança e incolumidade de pessoas ou bens.

§ 2º O descumprimento das disposições previstas no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nos incisos I a III do Art. 12º deste Decreto.

Art. 11. Estão excluídos da proibição do Art. 3º os veículos de urgência, emergência e serviços públicos essenciais listados no Art. 6º da Lei Municipal nº 5.019/2026, desde que comprovadamente em serviço:

I. Serviços de Urgência e Emergência:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

a) Veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e de operação de trânsito, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, nos termos do CTB;
b) Veículos de socorro médico;
c) Caminhões destinados à remoção de veículos sinistrados ou danificados que estejam imobilizados em vias públicas (socorro mecânico de emergência).

II. Serviços Públicos Essenciais e Logística Especializada:

a) Coleta de lixo e limpeza pública;
b) Manutenção emergencial das redes de energia, telefonia, esgoto sanitário e pluvial, e de abastecimento de água;
c) Transporte de combustíveis;
d) Transporte coletivo urbano e escolar;
e) Transporte de bens e valores bancários.

§ 1º Fica expressamente proibida a operação de carga e descarga com veículos de Transporte de Valores nas vias públicas, em frente a instituições financeiras que possuam espaços internos que possibilitem tais operações.

§ 2º Para fins deste Decreto, os veículos elencados no inciso I são considerados em serviço de urgência e têm prioridade de trânsito.

Art. 12. A DIRETRAN poderá autorizar, em caráter excepcional, a circulação, parada e estacionamento dos veículos de carga que não se adequem às exigências de dimensões e horários estabelecidos no Art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. O interessado em obter a Autorização Especial deverá formalizar sua solicitação à DIRETRAN por meio de requerimento. Este requerimento deverá incluir a justificativa da excepcionalidade e detalhar as informações sobre a operação, informando o horário, o trajeto e as características do veículo ou da operação (como carga de concreto usinado, materiais de construção ou mudanças).

Art. 13. A disposição de caçambas de coleta de resíduos em logradouros públicos está sujeita às seguintes exigências de identificação e sinalização:

I. A caçamba deverá portar, em todas as suas laterais, faixa refletiva com largura mínima de 20 (vinte) centímetros;

II. Deverá constar a identificação do proprietário da caçamba, com a indicação da placa do veículo que a transportou.

§ 1º A colocação de caçambas em vagas de estacionamento regulamentado é condicionada à obtenção de Autorização Especial expedida pela DIRETRAN.

§ 2º O Município de Campo Mourão manterá o cadastro atualizado dos veículos transportadores de caçambas.

§ 3º O responsável que infringir o disposto neste artigo ficará sujeito à multa, conforme regulamentação desta municipalidade, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

§ 4º É proibida a colocação de caçambas de coleta de resíduos em vaga exclusiva de operação de Carga e Descarga.

Art. 14. O infrator ou estabelecimento estará sujeito às sanções do Art. 12 da Lei Municipal nº 5.019/2026:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 300 UFCM em caso de reincidência;

III. Suspensão de Alvará por até 30 dias em reincidência grave.

§ 1º Compete ao Departamento de Fiscalização a aplicação das sanções, exceto aquelas de competência dos Agentes de Trânsito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

§ 2º O infrator será notificado do Auto de Infração pessoalmente, por via postal ou, não sendo localizado, por Edital, dispondo de 10 (dez) dias para apresentar defesa aos Órgãos competentes.

§ 3º O Departamento de Fiscalização apreciará a defesa eventualmente apresentada, sendo que, caso julgada procedente, o Auto será julgado inconsistente e arquivado.

§ 4º Mantida a autuação, o prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, mediante guia a ser retirada pelo autuado ou quem o represente na Secretaria da Fazenda e Administração.

§ 5º Caso o infrator não efetue o recolhimento da multa no prazo fixado no § 4º deste artigo, o valor correspondente será inscrito em Dívida Ativa, com as respectivas implicações legais.

Art. 15. A empresa transportadora deverá possuir armazém ou pátio próprio para carga, descarga e transbordo de bens e mercadorias, sendo proibida essa atividade na faixa de rolamento das vias públicas.

Art. 16. A atividade de carga e descarga de mudanças pode ser feita em vagas não exclusivas e sem as limitações de dia e tempo do estacionamento rotativo, mediante autorização especial em casos de não atendimento do disposto no Art. 3°.

Parágrafo Único. É obrigatório o pagamento da tarifa do estacionamento rotativo pago, onde aplicável. Nas vias dotadas de estacionamento em diagonal, a operação de carga e descarga deverá ocorrer de modo a não obstruir a fluidez da faixa de rolamento, podendo a autoridade de trânsito exigir o uso de vagas paralelas adjacentes ou horários específicos.

Art. 17. Os proprietários de estabelecimentos comerciais e/ou industriais interessados em dotar a testada de seu imóvel de área de estacionamento para operação de carga e descarga deverão solicitá-las mediante requerimento via protocolo ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

§ 1º A solicitação deve ser instruída obrigatoriamente com a seguinte documentação:

I. Alvará de funcionamento válido da empresa requerente;

II. Declaração de ciência de todos os vizinhos (proprietários ou locatários) das faces de quadra no trecho do logradouro onde se deseja implantar a vaga;

III. Croqui de localização demonstrando as cotas de distância das esquinas e garagens adjacentes.

§ 2º A dimensão da vaga de carga e descarga obedecerá aos seguintes critérios técnicos:

I. Dimensão mínima de 12 (doze) metros de comprimento;

II. Dimensão máxima de 15 (quinze) metros de comprimento.

§ 3º Deferida a solicitação após estudos de viabilidade e necessidade, o Órgão Executivo de Trânsito Municipal autorizará a implantação da sinalização horizontal e vertical, conforme padrões estabelecidos pelo órgão.

§ 4º Nas zonas comerciais, operações excepcionais que envolvam concreto, materiais de construção, GLP ou mudanças que ultrapassem as capacidades das vagas estabelecidas poderão ser realizadas mediante autorização especial temporária, devendo o interessado informar placa, PBT do veículo, endereço e horários, sujeitando-se à análise do órgão de trânsito.

§ 5º Em nenhuma hipótese os veículos de carga e descarga poderão infringir as normas de trânsito (fila dupla, obstrução de calçada, etc.), nem utilizar a via pública para depósito de mercadorias, sob pena de cassação da autorização da vaga e multas pertinentes.

§ 6ºA autorização para implantação de vaga de carga e descarga tem caráter precário e discricionário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, mediante justificativa técnica de interesse público ou alteração da fluidez viária, não gerando direito adquirido ou indenização ao requerente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

§ 7º A vaga de carga e descarga autorizada nos termos deste artigo possui caráter rotativo e público, sendo vedada a reserva de vaga para veículos específicos ou a colocação de dispositivos que impeçam o livre estacionamento de outros veículos de carga em operação.

Art. 18. O pedido de implantação de vaga de carga e descarga será indeferido sumariamente caso se verifique qualquer das seguintes situações:

I. O empreendimento possua testada (frente do lote) com dimensão inferior a 12 (doze) metros;

II. O imóvel disponha de área interna, garagem, pátio, recuo frontal ou acesso lateral com dimensões suficientes para abrigar a operação de carga e descarga fora da via pública;

III. O estabelecimento comercialize, predominantemente, produtos de pequeno volume ou de fácil portabilidade manual;

IV. A localização pretendida esteja a menos de 10 (dez) metros do alinhamento das vias transversais (esquinas) ou interfira na visibilidade e operação de pontos de ônibus, hidrantes, mobiliário urbano ou rampas de acessibilidade;

V. Já exista outra vaga de carga e descarga regulamentada em trecho de logradouro ou o equivalente a uma distância inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros do local solicitado;

VI. A via seja classificada como arterial, corredor exclusivo de transporte coletivo ou apresente fluxo intenso de veículos que desaconselhe o estreitamento da pista ou a interrupção momentânea do tráfego;

VII. A demarcação da vaga coincida, total ou parcialmente, com guias rebaixadas de terceiros ou do próprio imóvel, ou resulte no fracionamento da vaga por acessos existentes;

VIII. O estabelecimento não possua horário de funcionamento comercial regular (compreendido entre 09h e 18h nos dias úteis e aos sábados entre as 09h e 13h).

IX. Empreendimento classificados como polos geradores de tráfego ou centros de distribuição, que por força de legislação específica devam possuir área interna para carga e descarga.

X. Empreendimento situados no interior de galerias, centros comerciais, condomínios empresariais ou shopping centers, cujas unidades não possuam acesso direto e exclusivo pela via pública.

XI. Imóveis cujo projeto original aprovado na Prefeitura constasse área de estacionamento ou carga e descarga, mas que tenha sido suprimida ou alterada para outra finalidade por iniciativa do proprietário.

Art. 19. A fiscalização das operações de carga e descarga e de circulação e estacionamento de veículos caberá ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal (Agentes de Trânsito) e à Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. O disposto neste decreto será fiscalizado com caráter meramente educativo, sem aplicação de sanções administrativas e multas, durante os 30 (trinta) dias subsequentes à data de implantação da sinalização definitiva das áreas de restrição.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

D E C R E T O Nº 1 2 7 7 6
De 09 de junho de 2026

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão de passagem para implantação de emissário de drenagem pluvial do loteamento Reserva Panambi, a área de terra do imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas alterações, bem como de acordo com o contido no processo administrativo nº 13037/2026;

Considerando que o emissário de drenagem pluvial integra o sistema de infraestrutura necessário à implantação do loteamento Reserva Panambi, sendo responsável pela condução adequada das águas pluviais até o ponto de lançamento final, garantindo o correto funcionamento da infraestrutura urbana projetada e prevenindo possíveis impactos decorrentes do escoamento superficial;

Considerando que a área destinada à implantação do emissário encontra-se devidamente identificada na Matrícula nº 62.469 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, atendendo aos requisitos de localização e delimitação necessários;

Considerando que a implantação do emissário é tecnicamente necessária para assegurar o adequado escoamento das águas pluviais provenientes da área urbanizada do loteamento;

Considerando que a declaração de utilidade pública da área destinada à passagem do emissário é instrumento administrativo pertinente para viabilizar a implantação da infraestrutura de drenagem prevista no projeto aprovado;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão de passagem para implantação de emissário de drenagem pluvial do loteamento Reserva Panambi, a área de terras abaixo descrita:

I – 513,021 m², com perímetro de 146,77 m, instituída no lote de terras Chácara 118, com a área de 100.448,65 m², situado no perímetro urbano deste Município de Campo Mourão, (PR), com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 62.469 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Mourão (PR), conforme mapa do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é feita tendo em vista a necessidade de se constituir servidão administrativa na área acima descrita em favor do Município de Campo Mourão, para viabilizar a implantação da infraestrutura de drenagem prevista no projeto aprovado do loteamento Reserva Panambi.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão de passagem em favor do Município de Campo Mourão para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos para a implantação de emissário de drenagem pluvial, conforme projeto aprovado, além da utilização, a construção e operação da mesma, sendo-lhe assegurado, ainda, o livre acesso à área de servidão.

Art. 4º Aos proprietários da referida área fica autorizado o uso e gozo da mesma, somente no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que lhe possam causar danos, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados, entre outros.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a praticar atos extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no incisos I do artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

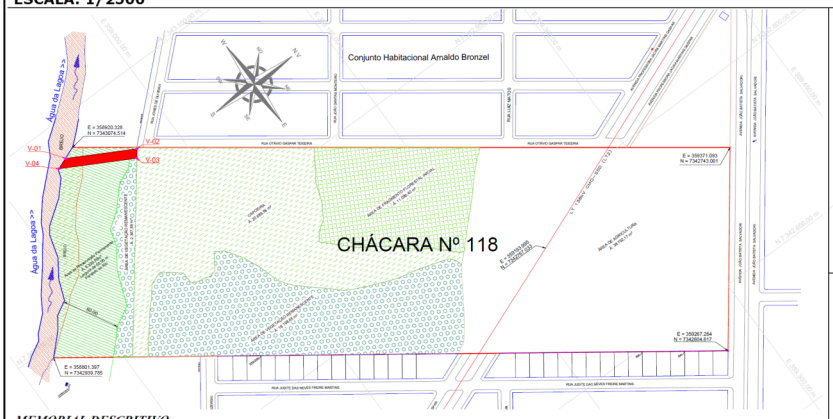
ANEXO ÚNICO DO DECRETO 12776/2026 - GAPRE

PLANTA PARCIAL DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO-PR
CHÁCARA Nº 118 - PERÍMETRO URBANO
MATRÍCULA Nº 11.586 - R.G.I 1º OFÍCIO
DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA
SERVIDÃO DE PASSAGEM DO EMISSÁRIO E DISSIPADOR DE DRENAGEM URBANA
ESCALA: 1/2500

ÁREA DE SERVIDÃO

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Rumo	Distância
V-01	V-02	7.343.041,0722	358.964,0835	NO 61°23'58" SE	61,429 m
V-02	V-03	7.343.034,6525	358.959,1459	NE 37°33'53" SO	8,099 m
V-03	V-04	7.343.066,6421	358.900,4742	SE 61°23'58" NO	66,826 m
V-04	V-01	7.343.070,4784	358.910,1500	SO 68°22'22" NE	10,409 m

Área: 513,021 m²
Perímetro: 146,77 m



MEMORIAL DESCRITIVO
CHÁCARA Nº 118 - PERÍMETRO URBANO
MATRÍCULA Nº 11.586 - R.G.I 1º
DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA
SERVIDÃO DO EMISSÁRIO E DISSIPADOR DE DRENAGEM URBANA
Área: **513,021 m²**
Perímetro: **146,77 m**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-01**, localizado na margem direita Água da Lagoa de coordenadas **N:7.343.070,48**m e **E:358.910,15**m; deste, segue confrontando com o próprio lote, com os seguintes azimutes e distâncias: NO 61°23'58" SE e 61,43 m até o vértice **V-02**, de coordenadas **N: 7.343.041,07**m e **E: 358.964,08**m; NE 37°33'53" SO e 8,10 m até o vértice **V-03**, de coordenadas **N: 7.343.034,65**m e **E: 358.959,15**m; SE 61°23'58" NO e 66,83 m até o vértice **V-04**, de coordenadas **N: 7.343.066,64**m e **E: 358.900,47**m; SO 68°22'22" NE e 10,41 m até o vértice **V-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Proprietário:
CAROLINE VARGAS FURLANETO FERREIRA:04318865983
Assinado de forma digital por CAROLINE VARGAS FURLANETO FERREIRA:04318865983 Dados: 2026.03.03 11:07:47 -03'00'

ITORORÓ 07 LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA-ME
CNPJ: 56.706.334/0001-30

Responsável Técnico: ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA:06667354927
Assinado de forma digital por ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA:06667354927 Dados: 2026.03.04 22:29:22 -03'00'

ELTON AP. MENDES DA SILVA
TÉC.EM AGRIMENSURA
CFT/PR: 066.673.549-27

D E C R E T O Nº 1 2 7 7 7
De 09 de junho de 2026

Abre o **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5052, de 09 de junho de 2026, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 12492/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADE		
Unidade Orçamentária: 24.002	Gestão Administrativa	
Funcional Programática: 24.002.0004.0122.0002.2078	**Atividade:** Gestão das Atividades Administrativas da SEADE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R$ 60.500,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 60.500,00**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADE		
Unidade Orçamentária: 24.003	Gerência de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural	
Funcional Programática: 24.003.0020.0606.0024.2081	**Atividade:** Horta Comunitária e Feira do Produtor Rural	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R$ 60.500,00
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 60.500,00**

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Valor total suplementado: R$ 60.500,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE
Unidade: 3 – Gerência de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural
Ação: 2081 – Hora Comunitária e Feira do Produtor Rural
Referência 997 – Material de Consumo – 333903000
Vínculo: 0

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*:
Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE
Unidade: 2 – Gestão Administrativa
Ação: 2078 – Gestão das Atividades Administrativas da SEADE
Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – 333903200

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Anulação de dotação

Finalidade da suplementação: Criação de dotação orçamentária para realização de distribuição gratuita de materiais (CALCÁRIO DOLOMÍTICO AGRÍCOLA, ENSACADO EM BIGBAG 1.000KG, COMPOSIÇÃO CARBONATO DE CÁLCIO (CACO3) E CARBONETO DE MAGNÉSIO (MGCO3) PRNT MÍNIMO DE 70%, REGISTRADO NO MAPA) para produtores rurais para atendimento de demanda do programa Campo Mourão Mais agricultura, o qual traz incentivos a pequenos produtores rurais de hortifrutigranjeiros, os quais em suas propriedades localizadas no Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

de Campo Mourão possuem solos historicamente pobres em cálcio e magnésio e comumente acidificados, empobrecendo e dificultado a atividade de produção e sustento das famílias produtoras.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A Aquisição do calcário dolomítico trará aumento na produtividade dos produtores de hortifrugranjeiros do Município de Campo Mourão, os quais atende a merenda
escolas, onde trará uma maior disponibilidade e oferta para que se possa atender as demandas e lei do PNAE sobre a aquisição de alimentos da agricultura Familiar e in natura. Diante do exposto, evidencia-se que a abertura do presente Crédito Adicional Especial é medida necessária para viabilizar a execução das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, especialmente no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar e ao apoio direto aos pequenos produtores rurais do Município. A iniciativa contribui para a melhoria da fertilidade do solo, aumento da produtividade agrícola, fortalecimento da economia rural e ampliação da oferta de alimentos destinados, inclusive, ao atendimento da merenda escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com a legislação municipal de incentivo à produção rural. Assim, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de implementação das ações planejadas pela Administração Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a fim de possibilitar a célere execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural do Município.

D E C R E T O Nº 1 2 7 7 8
De 09 de junho de 2026

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria celebrada através do Termo de Fomento nº 008/2026 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Mourão – APAE, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO,** Estado do Paraná**,** no uso das suas atribuições, de acordo com o artigo123, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista contido no processo administrativo nº 27969/2026;

Considerando que a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que efetivada as parcerias faz-se necessário o monitoramento e avaliação da implementação do projeto/plano de trabalho, garantindo a correta aplicação do recurso, a efetividade e qualidade das ações em benefício do público atendido;

Considerando a Dispensa de Chamamento Público nº 071/2026 que ensejou a celebração do Termo de Fomento nº 008/2026 com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Mourão – APAE;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria celebrada através do Termo de Fomento nº 008/2026, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo um órgão colegiado da Administração, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, composta por agentes públicos ocupantes de cargos permanentes.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá as seguintes atribuições:

I - Analisar e fiscalizar o andamento da parceria, especialmente:

a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;

e) Análise das auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Nelson Teixeira Leonel Junior

II – Secretária: Márcia Regina Lima Rinaldo

III – Membros: Maria Neuza Calçavara Razera
Carolina Martins de Souza
Ana Paula Manfrin

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 2 7 7 9
De 09 de junho de 2026

Aprova o Regulamento do Fluxo de Entrada, a Estratificação de Risco e a Regulação de Demandas no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, na forma do Anexo Único deste Decreto, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná**,** no uso das suas atribuições, de acordo com o artigo123, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista contido no processo administrativo nº 26932/2026, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), que define a natureza e o público-alvo da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Lei da Escuta Protegida) e da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), no que tange à integração de informações e à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Considerando a necessidade imperiosa de qualificar o atendimento do CREAS, superando lógicas ambulatoriais ou investigativas e resguardando a identidade protetiva do PAEFI face às demandas indevidas, decorrentes de litígios familiares privados, institucionais ou de insuficiências estruturais de outras políticas setoriais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fluxo de Entrada, a Estratificação de Risco e a Regulação de Demandas no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, na forma do Anexo Único deste Decreto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Art. 2º O ingresso de famílias e indivíduos no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) observará rigorosamente os critérios de elegibilidade, os pontos de entrada, o fluxo procedimental e a classificação de risco estipulados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Compete à Coordenação do CREAS, em articulação com a Gestão de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a realização dos atendimentos de acolhida inicial estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO

FLUXO DE ENTRADA, ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO E REGULAÇÃO DE DEMANDAS NO ÂMBITO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

1. APRESENTAÇÃO

Neste documento, buscou-se registrar a organização do processo de trabalho do CREAS no intuito de esclarecer fluxos de prontuários, priorizações, capacidade de atendimento do equipamento, critérios para atendimento imediato, atendimento à demanda espontânea, articulação intersetorial etc. Afinal, em que pese os serviços executados sejam tipificados, as práticas tendem a se institucionalizar de maneira a não necessariamente refletirem a intenção do legislador ou do formulador da política. Elaborou-se este fluxo (regulação da porta de entrada) com a finalidade de alinhar o trabalho realizado no CREAS com seus objetivos, a saber: a produção de análise técnica, acompanhamento familiar, construção de vínculo familiar e comunitário e proteção social de famílias e seus membros em situação de violência, conforme as tipificações das leis ordinárias de proteção às crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS, 2005/2012) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), A natureza de atuação do CREAS é direcionada a situações de violência ou onde os direitos de indivíduos e famílias estejam violados, mas o vínculo familiar, embora fragilizado, ainda não foi totalmente rompido. A principal ferramenta de atuação do CREAS para lidar com essas violências é o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Os casos de violência doméstica/intrafamiliar (aqueles que ocorrem dentro de casa ou no contexto da família, praticados por responsáveis ou família extensa) representam a preponderância de demanda do CREAS. As situações de violências e violações que acontecem no âmbito comunitário e social são especificadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na NOB/SUAS: Trabalho Infantil; Exploração Sexual; Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas; Tráfico de Pessoa.

Está expresso no Caderno de Orientações Técnicas (MDS, 2011) que o CREAS não deve ceder aos pedidos de averiguação de denúncias, uma vez que sua atribuição se volta ao acompanhamento técnico especializado, e não à investigação. Contudo, é recorrente que o equipamento receba demandas baseadas em suspeitas infundadas, estigmatizantes ou em que a família não demanda o acompanhamento em decorrência de situação de violência. É preciso evitar que o CREAS assuma a postura de *polícia das famílias,* conceito do sociólogo Jacques Donzelot (1980), que alerta para a utilização indevida de serviços sociais como mecanismos de controle de comportamentos, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade.

Há uma tendência instituída de orientar a atuação do CREAS pela lógica da suspeição generalizada, o que pode deslocar o serviço para uma posição difusa de vigilância social e julgamento moral das famílias. Tal deslocamento descaracteriza o trabalho técnico,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

enfraquece o protagonismo familiar e comunitário e reduz a intervenção à validação de suspeitas e à normalização de condutas, em detrimento da proteção social especializada, que deve valorizar o protagonismo e o fortalecimento das capacidades próprias dos sujeitos e das redes de apoio.

Um dos contextos em que isso ocorre é o da disputa de guarda entre genitores. Nesses casos, é frequente a presença de acusações cruzadas, versões divergentes e litígio já instaurado no âmbito da Vara da Família e Sucessões. O CREAS não possui prerrogativa para avaliar qual genitor apresenta melhores condições de guarda, uma vez que essa definição é exclusivamente judicial. A inclusão da criança no PAEFI em razão do conflito entre os adultos é inadequada, pois a expõe ao risco de conflito de lealdades, situação em que cada genitor pode, ainda que inadvertidamente, esperar que ela adote postura favorável aos seus interesses. Tal dinâmica é prejudicial ao desenvolvimento da criança, podendo gerar sentimento de culpa, confusão e responsabilização indevida pela disputa existente entre os responsáveis.

É necessário defender a identidade do PAEFI como serviço da Proteção Social Especial, cuja intervenção se volta à análise técnica de situações de violação de direitos que demandam acompanhamento sistemático e atuação continuada. Para tanto, é imprescindível distinguir demandas legítimas de solicitações que buscam a intervenção do CREAS como mecanismo de mediação familiar, investigação informal, regulação de conflitos privados ou validação de suspeitas. A delimitação clara dessa distinção contribui para preservar a capacidade operacional do equipamento, qualificar a oferta e assegurar que os esforços da equipe sejam aplicados aos casos que realmente se alinham à finalidade do serviço.

Para a qualificação do trabalho realizado pelo PAEFI - de análises com densidade técnica e acompanhamento intencional - é preciso que seja superada a lógica ambulatorial de atendimento. Sem a devida regulação da entrada e a supervisão dos casos, a função do CREAS se deteriora em inquérito, intimidação e invasão da intimidade das famílias. De maneira que os relatórios produzidos nessa dinâmica consistam em textos narrativos sobre confirmações das suspeitas que geraram o encaminhamento, as alegações dos responsáveis familiares, as condições de salubridade do domicílio, indícios de uso de drogas e de adesão a tratamento sem que tais informações se articulem com o objetivo central do PAEFI: a análise técnica qualificada e a construção de estratégias de proteção e acompanhamento familiar.

2. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social tem como objetivos a Proteção Social, Defesa de Direitos e Vigilância Socioassistencial.

A proteção social se coloca como um mecanismo contra as formas de exclusão social que decorrem de certas vicissitudes da vida, tais como velhice, doença, a adversidade, as privações de acesso a bens materiais (alimentação e renda) e bens culturais (saberes), fundamentais à sobrevivência e a integração sob várias formas na vida social.

A matricialidade familiar não diz respeito apenas ao foco das intervenções serem direcionadas à família, mas também, sobre ela participar de todos os processos e decisões referentes ao atendimento das demandas apresentadas. Diante disso, é importante ampliar os conceitos de família, casamento, gênero, raça, classe, violência, idade, pobreza, território, saúde, subjetividade, responsabilização, responsabilidade.

Exercitar o olhar interseccional, ou seja, pessoas vivenciam experiências diferentes a partir do lugar que ocupa e identidades expressas: uma criança preta e pobre vítima de violência vivencia processos de cuidado ou de desproteção de maneira diferente de uma criança branca que não é perpassada por vulnerabilidade econômica. As duas precisam e possuem direito à proteção social, mas a análise técnica tem que ser diferenciada para atingir os objetivos da proteção social.

Nesse sentido, atuar na proteção social especial exige das profissionais:

- Escuta qualificada;
- Atuação especialização;
- Reconhecimento e enfrentamento de violências, não só as diretas (física, sexual, psicológica, patrimonial), mas as violências culturais (racismo, sexismo, capacitismo, machismo, etc.) e estruturais (desigualdades sociais, fome, desemprego);
- Resgate de vínculos familiares e comunitários;
- Intersetorialidade;
- Relação com o Sistema de Justiça de alta intensidade;
- Diminuição de barreiras de acessos.

3. O TRABALHO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

A Política Nacional de Assistência Social estabelece um Sistema Protetivo, por níveis de complexidade em relação à vulnerabilidade social, risco ou violação de direitos em que a família/pessoa está exposta ou vivência. Este sistema deve atuar: Frente às situações de vulnerabilidades sociais e violações de direitos vivenciadas; e na perspectiva do processo de emancipação da pessoa, do estabelecimento de identidades, de referências de cuidado e proteção, da efetivação dos direitos socioassistenciais e da promoção do acesso aos serviços públicos.

3.1. Proteção Social Especial (PSE)

É a modalidade de atendimento socioassistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência física, sexual, psicológica, patrimonial, violações de direitos que incorrem em cumprimento de medidas socioeducativa, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento especializado, qualificado e flexibilidade nas soluções protetivas, tendo em vista a complexidade dos fenômenos sociais que se apresentam.

O CREAS é a unidade de referência da PSE e em Campo Mourão compete a esta unidade a execução dos seguintes serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

As metodologias/procedimentos técnico-operativos para a execução do acompanhamento e/ou atendimento às famílias e pessoas:

- Busca ativa
- Acolhida
- Visita domiciliar
- Atendimentos particularizados e coletivos/em grupo
- Estudos de casos

Dos instrumentos técnico-operativos de registro do acompanhamento e/ou atendimento às famílias e pessoas:

- Registro documental de cada categoria profissional;
- Prontuário SUAS;
- Planos de Acompanhamento: Familiar e Individual (PAF ou PIA);
- Sistema de Informação municipal (cadastro e atendimentos);
- Relatório Multiprofissional e/ou Psicológico.

4. DEMANDAS E PÚBLICO-ALVO DO CREAS

O Caderno de Orientações Técnicas do CREAS (MDS, 2011) afirma:

Com base na PNAS (2004), pode-se ressaltar que, no âmbito de atuação da Assistência Social, as situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, se expressam na iminência ou ocorrência de eventos como: violência intrafamiliar física e psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário, idosos em situação de dependência e pessoas com deficiência com agravos decorrente de isolamento social, dentre outros (MDS, 2011, p. 14, grifo nosso).

De acordo com a passagem citada, notamos que as seguintes violações de direitos não são objetos de atendimento pelo CREAS/PAEFI:

- Condições e agravos de saúde física e mental;
- Falta de acesso a assistência em saúde: prevenção; processos de habilitação/reabilitação; acesso a medicamentos, órteses e próteses; acompanhante em internações; atendimento domiciliar; dentre outros direitos de saúde previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (2003) e na Lei Brasileira de Inclusão (2015);
- Litígios familiares, judicializados ou não;
- Infrequência e evasão escolar;
- O autor da violação é professor ou funcionário da escola, colégio etc.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

- Insegurança alimentar e nutricional;
- Condições habitacionais “inadequadas”.

Na hipótese desses direitos de saúde serem violados, as famílias e a sociedade devem requerer da política de saúde esses resgates de direitos e/ou buscarem providências junto aos órgãos de controle dessa política pública. Refletimos que tais violações, por si só, portanto, não devem ser compreendidas como expressão de violação de direitos, objeto de atendimento da proteção social especial de média complexidade executada pelo CREAS.

A negligência foi grifada porque, recorrentemente, há dúvidas e interpretações diferentes no âmbito das políticas públicas sobre o seu conceito. Segundo Gabriela de Conto Bett (2023), muitas famílias vivenciam situação de negligência estrutural, isto é, com raízes em desigualdades sociais e exclusões produzidas pela falta de acesso a direitos sociais básicos. Nesses casos, a intervenção do Estado deve ocorrer nos campos da Proteção Social Básica e das políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Emprego, Habitação, dentre outras. Para subsidiar as equipes do SUAS na compreensão dos conceitos das violações de direitos que geram as situações de risco pessoal e social acompanhadas no âmbito do SUAS, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) atualizou em 2018 o manual de instrução ao CREAS.

A negligência é identificada quando existe uma dependência de cuidados e de proteção de uma pessoa em relação a outra, nas quais as necessidades específicas não são atendidas por seus cuidadores (VOLIC; BAPTISTA, 2005). Representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso e se configura quando os responsáveis falham na atenção dessas necessidades, e quando tal fato não é o resultado de condições de vida além do controle dos cuidadores. O abandono se configura como uma das formas mais graves de negligência, sendo caracterizado pelo completo afastamento do grupo familiar, ficando a criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, desamparada e exposta a várias formas de perigo (CIT, 2018, p. 12).

Identificamos que a perspectiva que a política de assistência social atribui à negligência diz respeito à impossibilidade e/ou incapacidade dos responsáveis em exercer cuidados físicos e emocionais de crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência. Faz-se necessário uma análise técnica e especializada das tensões e contradições observadas no grupo familiar. Uma reflexão orientativa é: todos os membros do grupo familiar estão sem acesso a determinada proteção ou apenas aquela criança/adolescente/pessoa idosa/pessoa com deficiência está sendo privada do acesso? (exemplos de proteção: segurança alimentar e nutricional; roupas e vestuários; rotinas de gestão da vida – higiene pessoal; condições habitacionais; convivência familiar, etc.). Diante da constatação de uma contradição exacerbada das condições de bem-estar entre os membros, podemos estar diante de uma situação intencional de abandono, isolamento social, negligência, violência física, psicológica, etc.

5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

O parâmetro principal para organizar a capacidade deste CREAS consiste na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, aprovada por meio da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Nesse parâmetro, a equipe de referência com capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos contaria com 1 coordenador, 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 1 advogado, 4 profissionais de nível superior ou médio (para abordagem dos usuários) e 2 auxiliares administrativos.

O PAEFI executado pelo CREAS de Campo Mourão conta com 1 coordenador, 3 assistentes sociais, 4 psicólogas e 1 profissional de nível médio, sendo que as técnicas, 1 assistente social e 1 psicóloga, responsáveis pela medida socioeducativa, acumulam alguns casos de PAEFI. Afinal, é comum que famílias sejam simultaneamente usuárias de ambos os serviços e é mais eficiente que elas tenham apenas uma técnica de referência para atender ambos tipos de demandas.

É importante ressaltar que as diretrizes operacionais da política de assistência social respondem a uma lógica distinta do ordenamento jurídico mais amplo, um efeito do desenho institucional. Há, por um lado, os critérios operacionais para referenciar um número limitado de casos compatível com o trabalho técnico a ser realizado e, por outro lado, uma legislação que estabelece deveres amplos ao Estado e um paradigma garantista de direitos. Portanto, no cumprimento do ato administrativo de referenciar um caso no PAEFI, é comum constatar a tensão estrutural entre a capacidade operacional da equipe e a necessidade de assegurar a proteção do usuário em tempo oportuno, o que reforça a importância de critérios claros e da adequada regulação da porta de entrada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais
Capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos
01 Coordenador
02 Assistentes Sociais
02 Psicólogos
01 Advogado
04 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
02 Auxiliares Administrativos

Fonte: NOB-RH/SUAS, 2006.

6. PONTOS DE ENTRADAS NO PAEFI

Abaixo segue rol exemplificativo:

a) Demanda Espontânea;
b) Rede socioassistencial, pública ou privada;
c) Conselho Tutelar;
d) Disque 100;
e) Promotorias de Justiça - Ministério Público;
f) Poder Judiciário - Varas Cíveis e Criminais;
g) Políticas setoriais (Saúde, Educação, Esporte, Cultura).

7. ETAPAS DA REGULAÇÃO DE ENTRADA

7.1. Recebimento da demanda

Os órgãos citados no item 6 "Ponto de Entrada no PAEFI", deverão realizar o encaminhamento da demanda ao CREAS/PAEFI, por meio de Relatórios Técnicos, conforme disposto no Art. 4º, § 2º, da Lei 14.344/2022.

Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

O Relatório é fundamental para que o CREAS compreenda o nível de urgência e prioridade na estratificação da demanda, agindo com a devida celeridade diante do caso. O Relatório também prevenirá situações em que a equipe do CREAS/PAEFI é direcionada à um caso de natureza de atuação de serviços de proteção básica de assistência social; de saúde; de educação; de moradia; de renda e trabalho.

Os Relatórios Técnicos com as respectivas demandas deverão ser encaminhados para o e-mail institucional creas@campomourao.pr.gov.br; via trâmite de processos digitais pela plataforma contratada pelo município de Campo Mourão; remessa de processo judicial via PROJUDI; demanda espontânea da família em atendimento no CREAS.

Após o recebimento da demanda, as informações pessoais e identificação da demanda são registradas em planilha de controle interno do equipamento. São registrados: órgão que encaminhou, nomes de responsáveis ou referência familiar, nome do atendido, datas de nascimento, endereço e data de registro.

Posteriormente, é realizada a estratificação de risco conforme critérios elencados abaixo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

7.2. Acolhida Inicial

Registro da ficha de Cadastro Social (em anexo), para registro inicial do caso e evolução de prontuário contendo as informações do atendimento de acolhida. Possíveis encaminhamentos imediatos após atendimento de acolhida para idosos e PCD:

- Inclusão na lista de espera do Centro Dia;
- Encaminhamentos para a Política de Saúde quando houver pendência;
- Defensoria pública ou advocacia particular para ação de alimentos;
- Proteção Social Básica quando a família tiver perfil de PAIF;
- Benefícios eventuais (cartão família mourãoense, aluguel social, vale gás, passe livre municipal do idoso);
- Possíveis encaminhamentos imediatos para crianças e adolescentes:
- Encaminhamentos de saúde inclusive psicoterapia;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- CEDUS;
- Lazer, cultura e esporte: Sou arte, CEJU, DOJO, Eliane do Futsal;
- Curso profissionalizante SINE, SENAC, CIP;
- Proteção Social Básica quando a família tiver perfil de PAIF;
- Benefícios eventuais (cartão família mourãoense, aluguel social, vale gás, passe livre municipal do idoso).

8. REGULAÇÃO DA DEMANDA: URGENTE; PRIORITÁRIA E NÃO PRIORITÁRIA

8.1. CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A) Classificação "Urgente"

Casos em que há risco atual ou iminente à vida, à integridade física ou psicológica da criança/adolescente, com necessidade de intervenção rápida do CREAS, inclusive atuando na gestão intersetorial.

Atendimento de acolhida em até 15 dias:

I - Abuso sexual até 72h ou após 72h, com conjunção corporal: beijos; sexo oral; anal; penetração; toques em órgãos genitais, nádegas e seios; esfregamento de corpos; masturbação forçada e induzida; introdução de objetos nas cavidades vaginal e anal;

II - Exploração sexual (utilização da criança/adolescentes com fins de lucro financeiro, político ou troca comercial), nas expressões descritas no item I e no ambiente virtual: coagir e/ou induzir crianças/adolescentes a produzir imagens, vídeos e transmissões ao vivo de seu corpo ou visualização online/ao vivo de cenas de sexo e atos libidinosos;

III - Violência física grave, que ameaça a vida ou a integridade da criança/adolescente, à luz da Lei Henry Borel (14.344/2022) ou agressões repetitivas;

IV - Criança/adolescente vítima ou testemunha de violência grave, conforme a Lei 13.431/2017;

V - Abandono material e afetivo e/ou negligência intencional, grave, e que decorre de uma desproporcionalidade dos cuidados realizados a um dos integrantes da família: abandono de incapaz; privação de alimentos e higiene; negligência de saúde consciente; exclusão escolar; exposição a riscos; negligência afetiva (Alteração no ECA de 2025);

VI - Convivência com autor da violência;

VII - Tráfico de pessoas;

VIII - Primeira infância (até 6 anos de idade) desde que associada a uma das violências descritas nos incisos I a VI;

B) Classificação "Prioritária"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Casos e situações de reincidência, violência crônica, família em situação de risco, com crianças na primeira infância, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência com dependência de cuidados. Exigirá inserção rápida na agenda da equipe.

Atendimento de acolhida em até 45 dias:

I - Violências sexuais sem contato corporal, nas expressões, à luz da Lei 13.431/2017: exibicionismo (quando o agressor expõe seus órgãos genitais à criança/adolescente); Voyeurismo (observar a criança/adolescente em situações íntimas); Induzir visualizações de imagens, vídeos, cenas reais de sexo, pornografia, atos libidinosos; abuso verbal (usos de linguagens obscenas, sexuais e do corpo da criança/adolescente);

II - Violência física pontual, não repetitiva;

III - Violência psicológica continuada e repetitiva;

IV - Responsável familiar é autor da violação;

V - Trabalho infantil até 15 anos e mendicância;

VI - Negligência não intencional, nas expressões de privação: trabalho infantil de subsistência; ausência de cuidados diários em decorrência de trabalho da responsável parental e outras situações, sujeitas à avaliação da equipe;

VII - Família beneficiária do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, associada às violências descritas nos incisos I a VI.

Atenção: Os casos urgentes e prioritários devem ser contrarreferenciados no CRAS após o desligamento no âmbito do PAEFI.

C) Classificação "Não prioritária"

Conflitos moderados, violação não atual, já acompanhada por outro serviço. Exigirá orientação e inserção em fila ativa.

Atendimento de acolhida em até 60 dias:

I - O autor foi afastado do convívio familiar;

II - O autor da violação é outra criança;

III - Situações de risco, mas que existe um familiar protetivo e implicado com a criança/adolescente;

IV - Violência psicológica pontual e não repetitiva;

V - Trabalho desprotegido de adolescentes maiores de 15;

VI - Demais situações de violência e risco social por violação de direitos que não se enquadrem nos critérios de urgência e prioridade, submetidos a avaliação da equipe técnica.

8.2. IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015. Pessoas com transtornos mentais, que têm seus direitos e cuidados previstos na Lei nº 10.2016/2001 e na Portaria nº 3.088/2011, não constituem público-alvo do PAEFI, mas sim, da Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

O ingresso de pessoas idosas e com deficiência no CREAS ocorre diante da identificação de situações de violação de direitos ou risco pessoal e social, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e as Orientações Técnicas do CREAS (2011). Constituem pontos de entrada no PAEFI as demandas espontâneas da própria pessoa idosa/com deficiência ou de terceiros, bem como os encaminhamentos formais da rede intersetorial, especialmente das políticas de saúde, como UBS, CAPS e hospitais, quando identificada violências intencionais à pessoa idosa/com deficiência, assim como o CRAS, nos casos em que se verifica que a situação ultrapassa a vulnerabilidade social e configura violação de direitos, desde que objetos de intervenção do PAEFI.

O Sistema de Justiça também é um ponto de entrada no PAEFI, por meio de demandas encaminhadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Delegacias, bem como denúncias registradas em canais oficiais, como o Disque 100. Esses encaminhamentos geralmente envolvem situações que demandam avaliação técnica, elaboração de relatórios e acompanhamento especializado.

Compete ao CREAS, por meio do PAEFI, o acompanhamento especializado em situações de violação de direitos, incluindo escuta qualificada, avaliação psicossocial, articulação da rede e do Sistema de Garantia de Direitos, além de encaminhamentos para serviços de alta complexidade, quando esgotadas as possibilidades de proteção no âmbito familiar e comunitário.

Não compete ao CREAS o atendimento de demandas que não envolvam violências e violações de direitos nesse contexto intencional, as quais devem ser direcionadas aos serviços competentes da rede. Assim, o acesso ao serviço não se dá por situações de vulnerabilidade social isolada, demandas de cuidado cotidiano, necessidades exclusivamente relacionadas à saúde ou investigação para a responsabilização dos autores de violência, nem se destina a ocupar lacunas decorrentes da ausência de atendimentos das políticas públicas setoriais, sobretudo a saúde, e/ou dos órgãos de defesa de direitos.

A definição clara das portas de entrada do PAEFI no CREAS tem como objetivo orientar a população, os serviços e os profissionais quanto aos encaminhamentos adequados, assegurando que o atendimento às pessoas idosas e com deficiência ocorra de forma qualificada, conforme as normativas vigentes e prevenindo a sobrecarga indevida do serviço com demandas que não correspondem à sua finalidade institucional.

Situações de mulheres idosas em situação de violência doméstica, caracterizada como ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto no art. 5º, incisos I a III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), deverão ser referenciadas para atendimento/acompanhamento no Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM).

A) Classificação "Urgente"

Casos em que há risco atual ou iminente à vida, à integridade física ou psicológica da pessoa idosa ou PCD, com necessidade de intervenção rápida do CREAS, inclusive atuando na gestão intersetorial.

Atendimento de acolhida em até 15 dias:

I - Violência sexual até 72h ou após 72h, na expressão do estupro (sem consentimento);

II - Violência física perpetrada pelo familiar, cuidador ou pessoa que conviva com o idoso ou PCD;

III - Violência patrimonial que comprometa as condições de sobrevivência (alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos, etc.);

IV - Violência psicológica grave ou repetitiva;

V - Isolamento social e negligência grave intencional;

VI - Sem referência familiar de cuidado ou cuidador;

VII - Casos de idosos com 80 anos ou mais, desde que associado às violações descritas nos incisos I a VI.

B) Classificação "Prioritário"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Representa situação de reincidência, violência crônica, família em situação de risco.

Atendimento de acolhida em até 45 dias:

I - Negligência não intencional, na forma de privação: comportamentos omissos em relação à pessoa idosa/PcD; os cuidadores precisam se ausentar para o trabalho/subempregos;

II - Violência psicológica pontual e não repetitiva;

III - Violência patrimonial que não comprometa as condições de sobrevivência;

IV - Cuidador não é civilmente responsável pelo idoso ou PCD;

V - Autonomia comprometida para atividades da vida diária associado a grave violação de direitos;

VI - Famílias beneficiárias de programas socioassistenciais, como o BPC e Bolsa Família, nas situações descritas nos incisos I a V.

Atenção: Os casos urgentes e prioritários devem ser contrarreferenciados no CRAS após o desligamento no âmbito do PAEFI.

C) Classificação "Não-prioritário"

Casos em que há risco social de violação de direito iminente em razão das dificuldades dos familiares em dividir os cuidados adequadamente:

I - Autonomia preservada para atividades básicas e instrumentais da vida diária;

II - Ausência de cooperação entre os responsáveis, especialmente em que alguns dos responsáveis são negligentes e apenas um realiza os cuidados;

III - Sobrecarga de cuidador;

IV - Famílias não beneficiárias de programas socioassistenciais, como o BPC e Bolsa Família e com condições favoráveis para cuidar de seus idosos;

V - Autonegligência.

9. GLOSSÁRIO

9.1. Descrição de Conceitos

9.1.1. Para efeitos desta normativa, as tipologias das violências são classificadas em quatro grupos, segundo quem comete o ato de violência:

I - Violência autoprovocada/autoinfligida: A violência autoprovocada/autoinfligida compreende ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios. Embora a ideação suicida não seja objeto de notificação no Viva, requer ações de atenção integral em saúde.

II - Violência doméstica/intrafamiliar: Considera-se violência doméstica/intrafamiliar a que ocorre entre os parceiros íntimos e/ou entre os membros da família, principalmente no ambiente da casa, mas não unicamente. Violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente, configura-se como qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial.

III - Violência extrafamiliar/comunitária: A violência extrafamiliar/comunitária é definida como aquela que ocorre no ambiente social em geral, entre conhecidos ou desconhecidos. É praticada por meio de agressão às pessoas, por atentado à sua integridade e vida e/ou a seus bens, e constitui objeto de prevenção e repressão por parte das forças de segurança pública e do sistema de justiça: polícias, Ministério Público e Poder Judiciário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

IV - Violência Institucional: Entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

9.1.2. Quanto à natureza e formas de violências, elas são conceituadas nas legislações brasileiras da seguinte forma.

9.1.2.1. De acordo com a Constituição Federal (1988), Lei 8.069/1990, Lei nº 10.097/2000, Convenção nº 182 da OIT e Decreto nº 6.481/2008, Lei 13.431/2017 e Lei 14.344/2022, são formas de violência contra crianças e adolescentes:

I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

V - Trabalho Infantil: é toda forma de atividade econômica e/ou de sobrevivência, remunerada ou não, com ou sem finalidade de lucro, realizada por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Se o trabalho for noturno, perigoso ou insalubre, a proibição estende-se até os 18 anos, pois que configura as Piores Formas de Trabalho Infantil, de acordo com Decreto nº 6.481/2008.

VI - Trabalho desprotegido: refere-se à atividade laboral realizada à margem das proteções legais, previdenciárias e trabalhistas institucionais. É o trabalho realizado por adolescentes que já têm idade legal para trabalhar, entre 14 e 18 anos, mas que ocorre sem o registro formal, sem garantias trabalhistas: férias, 13º salário, limite de jornada e sem recolhimento previdenciário, expondo o jovem à informalidade, à exploração e a ambientes inseguros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

9.1.2.2. De acordo com o Decreto-Lei nº 2.848/1940 e a Lei nº 10.741/2003, são formas de violência contra pessoa idosa:

I - Abandono e Negligência: Deixar de prestar assistência à pessoa idosa, quando em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública.

II – Isolamento: Diz respeito à ausência de relacionamentos regulares e cotidianos, bem como à redução da capacidade ou oportunidade de comunicar-se. Situações de adoecimento grave ou de longos tratamentos, sequelas de acidentes, deficiências que conferem às pessoas uma estética muito diferente, envelhecimento com restrições de deslocamento e outras situações dessa natureza tendem a dificultar a convivência entre as pessoas, tanto no âmbito familiar quanto no comunitário. Essas situações, por um lado, podem reduzir o interesse das pessoas de conviver com os outros e, por outro, reduzem o interesse dos demais – familiares, vizinhos, conhecidos, amigos, entre outros – de conviver com quem vivencia essas situações. Essa vivência instala um ciclo vicioso de difícil interrupção e transformação. No caso do idoso, por exemplo, as limitações e restrições causadas pelo envelhecimento muitas vezes levam os familiares a circunscrever ainda mais os relacionamentos e a interação social dessas pessoas. Assim, a partir do isolamento, outras vulnerabilidades são geradas, como a sensação de não ser reconhecido como importante para as pessoas. Viver essa situação torna a pessoa mais insegura e vulnerável (MDS, Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 2013, p. 30, com adaptações).

III - Violência Física e Maus-Tratos: Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado. Aplicável quando há privação de alimentos, de cuidados ou sujeição a trabalhos excessivos.

IV - Apropriação de Bens e Proventos/Violência Financeira: Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade.

V - Retenção de Cartão Magnético: Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem como outro documento necessário à realização de operações financeiras, com o objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida.

VI - Estarrecimento ou coação para atos civis: Induzir pessoa idosa sem discernimento a outorgar procuração ou coagir a doar, contratar ou testar bens.

VII - Injúria Preconceituosa: consiste na utilização de elementos vexatórios referentes à condição de pessoa idosa.

9.1.2.3. De acordo com o Decreto-Lei nº 2.848/1940 e a Lei nº 13.146/2015, são formas de violência contra pessoa com deficiência:

I – Discriminação: Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais.

II - Abandono e Negligência: Reter as disposições do Estatuto e deixar de prestar assistência à pessoa com deficiência em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa.

III – Isolamento: Diz respeito à ausência de relacionamentos regulares e cotidianos, bem como à redução da capacidade ou oportunidade de comunicar-se. Situações de adoecimento grave ou de longos tratamentos, sequelas de acidentes, deficiências que conferem às pessoas uma estética muito diferente, envelhecimento com restrições de deslocamento e outras situações dessa natureza tendem a dificultar a convivência entre as pessoas, tanto no âmbito familiar quanto no comunitário. Essas situações, por um lado, podem reduzir o interesse das pessoas de conviver com os outros e, por outro, reduzem o interesse dos demais – familiares, vizinhos, conhecidos, amigos, entre outros – de conviver com quem vivencia essas situações. Essa vivência instala um ciclo vicioso de difícil interrupção e transformação. No caso do idoso, por exemplo, as limitações e restrições causadas pelo envelhecimento muitas vezes levam os familiares a circunscrever ainda mais os relacionamentos e a interação social dessas pessoas. Assim, a partir do isolamento, outras vulnerabilidades são geradas, como a sensação de não ser reconhecido como importante para as pessoas. Viver essa situação torna a pessoa mais insegura e vulnerável (MDS, Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 2013, p. 30, com adaptações).

IV - Violência Física e Maus-Tratos: Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa com deficiência, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado. Aplicável quando há privação de alimentos, de cuidados ou sujeição a trabalhos excessivos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

V - Apropriação de bens e proventos/Violência Financeira: Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento da pessoa com deficiência.

VI - Retenção de Cartão Magnético: Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa com deficiência, bem como outro documento necessário à realização de operações financeiras, com o objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida.

9.1.3. Outras situações de risco que podem ser conceituadas:

I - Sobrecarga de cuidador: quando a pessoa que exerce as atividades de cuidado também se encontra em situação de vulnerabilidade social e de risco, por se tratar de pessoa idosa, ou de pessoa com comorbidades, ou de prejuízos decorrentes do trabalho de cuidado.

II - Cuidador que não é civilmente responsável: casos de cuidadores contratados (cuidador de idoso, técnico de enfermagem, etc.) ou um terceiro sem vínculo de parentesco ou tutela do idoso ou pessoa com deficiência. Nesses casos, a investigação de dolo ou eventual intencionalidade compete à Autoridade Policial. O CREAS atuará na proteção da pessoa idosa e na tentativa de cessar o ciclo da violência.

III – Autonegligência: consiste na inabilidade ou incapacidade de uma pessoa idosa em manter um padrão de autocuidado num grau socioculturalmente aceito. Este comportamento traz o potencial de gerar consequências prejudiciais para a saúde, bem-estar e integridade do próprio sujeito, podendo afetar inclusive a comunidade onde reside (Ogassavara, et. al, 2022). A autonegligência diferencia-se em dois subtipos:

a) o primário, quando há intencionalidade por parte da pessoa idosa em enquadrar-se nessa condição, funcionando como um estilo de vida voluntário;

b) o secundário, refere-se aos casos em que a condição é estabelecida de forma não intencional, estando muito associada a quadros de demência e declínio cognitivo.

Na dimensão físico-psicológico, as expressões podem ser: desmazelo visível com a própria aparência, higiene pessoal e a falta de práticas básicas de autocuidado direcionadas ao corpo; acumulação de lixo, sujidade ou abandono do lar; sintomatologia depressiva associada a outros critérios diagnóstico. Em relação à dimensão social, ambiente e de recusa, pode se expressar no isolamento social do idoso ou o empobrecimento e escassez das suas redes de apoio formal e informal; incapacidade/descuido na administração de verbas para suprir as necessidades básicas; e exposição a comportamentos de risco ou a ambientes perigosos sem que o idoso tome medidas de autoproteção.

10. REFERÊNCIAS

Bett, Gabriela de Conto (2023). *Negligência familiar na justiça da infância e juventude: uma análise histórico-cultural*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá. -- Maringá, PR.

Brasil. (1940). *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal*. Diário Oficial da União.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da União.

Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União.

Brasil. (2002). *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil*. Diário Oficial da União.

Brasil. (2003). *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências*. Diário Oficial da União.

Brasil. (2015). *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Diário Oficial da União.

Brasil. (2017). *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. Diário Oficial da União.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Brasil. (2018). *Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. Diário Oficial da União.

Brasil. (2022). *Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel)*. Diário Oficial da União.

Donzelot, J. (1980). *A polícia das famílias* (M. T. C. Albuquerque, Trad.; J. A. G. Albuquerque, Rev. téc.). Edições Graal. (Obra original publicada em 1977).

Ministério da Saúde. (2016). *Viva Sinan: Caderno de análise: Violência interpessoal e autoprovocada*. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_sinan_caderno_analise_violencia.pdf

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2009). *Tipificação nacional dos serviços socioassistenciais*. Secretaria Nacional de Assistência Social.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2011). *Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)*. Secretaria Nacional de Assistência Social.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2011). *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS: NOB-RH/SUAS*. Secretaria Nacional de Assistência Social.

Ogassavara, D., Tertuliano, I. W., Bartholomeu, D., Brech, G. C., & Montiel, J. M. (2022). Análise de fatores emocionais e cognitivos preditivos da autonegligência em idosos. *Psicologia e Saber Social*, *11*(2), 62–85.

D E C R E T O Nº 1 2 7 8 0
De 09 de junho de 2026

Abre o **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5053, de 09 de junho de 2026, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 15825/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade - SEMAC		
Unidade Orçamentária: 16.002	Gerência Administrativa e Financeira - GADAC	
Funcional Programática: 16.002.0004.0122.0023.2055	**Atividade:** Gestão dos Clubes de Mães	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 100.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade - SEMAC		
Unidade Orçamentária: 16.002	Gerência Administrativa e Financeira - GADAC	
Funcional Programática: 16.002.0004.0122.0002.2050	**Atividade:** Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 100.000,00**

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025 encontram-se inseridas no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade
Valor total suplementado: R$ 100.000,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
16.002.0004.0122.0002.2050 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 100.000,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*: 16.002.0004.0122.0023.2055 – Gestão dos Clubes de Mães
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 100.000,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

Finalidade da suplementação: A SEMAC tem finalidade da suplementação para manter os clubes de mães em Campo Mourão como um conjunto de objetivos sociais, comunitários e de fortalecimento das participantes, fortalecendo o vínculo comunitário garantindo que os clubes continuem sendo espaços de convivência, troca de experiências e apoio mútuo entre as mães, oferecendo recursos para cursos, oficinas e atividades, e garantindo a continuidade das atividades para cobrir os custos referente aos clubes.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A suplementação orçamentária proposta terá impactos positivos diretos na execução orçamentária e na qualidade dos serviços públicos prestados para a sociedade por meio dos clubes de mães.

D E C R E T O Nº 1 2 7 8 1
De 09 de junho de 2026

Abre o **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5054, de 09 de junho de 2026, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 12671/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0011.2146	**Atividade:** Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00773 - BB 63209-0/ 49319-8 - IGD BL V	R$ 3.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0018.2077	**Atividade:** Promover a Proteção Social Especial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.007	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
Funcional Programática: 12.007.0008.0243.0005.6005	**Atividade:** Manter a Proteção Social Básica e Especial da Criança e Adolescente	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 8.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.002	Gerência Administrativa e Financeira - GEFIN	
Funcional Programática: 12.002.0008.0243.0005.6006	**Atividade:** Garantir o Funcionamento do Conselho Tutelar	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0018.2077	**Atividade:** Promover a Proteção Social Especial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0011.2146	**Atividade:** Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00773 - BB 63209-0/ 49319-8 - IGD BL V	R$ 3.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 8.000,00

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025 encontra-se inserida no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor total suplementado: R$ 8.000,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
12.002.0008.0243.0005.6006 – Garantir o Funcionamento do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00
12.004.0008.0244.0018.2077 – Promover a Proteção Social Especial
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R$ 3.000,00
12.004.0008.0244.0011.2146 – Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*:
12.004.0008.0244.0011.2146 – Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00
12.004.0008.0244.0018.2077 – Promover a Proteção Social Especial
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00
12.002.0008.0243.0005.6005 – Manter a Proteção Social Básica e Especial da Criança e Adolescente
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Anulação de dotação

Finalidade da suplementação: A suplementação orçamentária, por meio de Projeto de Lei, visando à adequação da classificação da despesa referente à contratação de serviços utilizados pela Administração. Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o referido serviço foi inicialmente previsto na natureza de despesa relacionada a serviços de telefonia, classificado na modalidade de aplicação Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Entretanto, no momento da solicitação do empenho no exercício de 2026, verificou-se que, de acordo com as orientações técnicas de classificação da despesa pública e a natureza efetiva do serviço contratado, o mesmo deve ser corretamente classificado como serviços de informática, e não mais como serviço de telefonia. Dessa forma, considerando que a dotação orçamentária inicialmente prevista não contempla a classificação adequada para a realização da despesa, faz-se necessária a suplementação da dotação correspondente, mediante aprovação de Projeto de Lei, a fim de permitir a correta execução orçamentária e contábil do gasto. Assim, a suplementação ora solicitada visa assegurar a correta classificação da despesa pública e a regularidade dos procedimentos orçamentários da Administração Municipal.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A presente medida não implica na criação de nova despesa, mas apenas na adequação da classificação orçamentária, garantindo conformidade com as normas de contabilidade pública e possibilitando a regular execução da despesa no exercício vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

D E C R E T O Nº 1 2 7 8 2
De 09 de junho de 2026

Abre o **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 17.370,00 (dezessete mil, trezentos e setenta reais)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5055, de 09 de junho de 2026, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 18063/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 17.370,00 (dezessete mil, trezentos e setenta reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEFIN		
Unidade Orçamentária: 07.005	Gerência Orçamentária, Contábil e Financeira - GEOCF	
Funcional Programática: 07.005.0004.0122.0002.2089	**Atividade:** Desenvolver as Atividades Orçamentária, Contábil e Financeira	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 17.370,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 17.370,00**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEFIN		
Unidade Orçamentária: 07.005	Gerência Orçamentária, Contábil e Financeira - GEOCF	
Funcional Programática: 07.005.0004.0122.0002.2089	**Atividade:** Desenvolver as Atividades Orçamentária, Contábil e Financeira	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 17.370,00
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 17.370,00**

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Valor total suplementado: R$ 17.370,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
07.005.0004.0122.0002.2089 – Desenvolver as Atividades Orçamentária, Contábil e Financeira
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 17.370,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*: 07.005.0004.0122.0002.2089 – Desenvolver as Atividades Orçamentária, Contábil e Financeira
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R$ 17.370,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

Finalidade da suplementação: Suplementação necessária a fim de suprir despesas de exercício anterior de cobrança de tarifas bancárias suspensas pelo Banco do Brasil, para análise do pedido de revisão do contrato solicitado pelo município, após conclusão do processo de revisão restou saldo a ser pago em 2026, referente as tarifas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: Não houve impacto para o orçamento de 2026, porém houve economia das tarifas de 2025.

PORTARIA Nº 508/2026 - GAPRE

Concede licença-prêmio por assiduidade a servidora pública municipal **Renata Cristina da Silva Pereira.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 249 da Lei n° 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e tendo em vista o contido no processo n° 22458/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal **Renata Cristina da Silva Pereira**, matrícula nº 259543-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SECED, licença-prêmio por assiduidade, no período de 08/06/2026 à 05/09/2026, totalizando 2 (dois) meses e vinte e oito dias, referente ao período aquisitivo de 2019/2024, de acordo com o art. 249 da Lei nº 1.085/97, alterada pela Lei n° 2.450, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2026.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 509/2026 - GAPRE
Institui Equipe de Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Mourão, Estado do Paraná, nomeia seus membros, estabelece suas atribuições e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a aliena "d" do inciso II do artigo 123 da Lei Orgânica, e

Considerando a necessidade de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação dos processos de trabalho das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023;

Considerando a Nota Técnica nº 10/2023-CAIN/CGESCO/DESCO/SAPS/MS;

Considerando as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná referentes ao fortalecimento do apoio institucional junto às equipes da Atenção Primária à Saúde (APS);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Considerando o contido no processo administrativo nº 27887/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir Equipe de Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Mourão, Estado do Paraná, que terá como membros os(as) seguintes servidores(as):

I – Samila Bellato Máximo – Gerência da Atenção Básica;

II – Bruna Diana Alves – Coordenação Geral da Estratégia Saúde da Família;

III – Patrícia Grech Dias – Coordenação de Faturamento da Atenção Básica;

IV – Rosangela Chamberlain Pereira Lima – Coordenação da Divisão de Odontologia;

V – Franciele de Jesus Franco Simões – Apoio Administrativo/Técnico;

VI – Equipe eMulti – Educação Permanente.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio Institucional poderá contar com apoio técnico de outros profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade institucional e assistencial.

Art. 2º A Equipe de Apoio Institucional terá como finalidade apoiar tecnicamente as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), promovendo qualificação dos processos de trabalho, fortalecimento da gestão do cuidado, monitoramento de indicadores assistenciais e melhoria contínua da assistência prestada à população.

Art. 3º Compete à Equipe de Apoio Institucional:

I – Apoiar tecnicamente as equipes da Atenção Primária à Saúde;

II – Monitorar indicadores assistenciais e de desempenho;

III – Subsidiar o planejamento local das equipes;

IV – Apoiar a organização dos processos e fluxos de trabalho;

V – Promover ações de educação permanente;

VI – Apoiar a qualificação dos registros no sistema e-SUS APS;

VII – Realizar mediação de conflitos institucionais;

VIII – Apoiar a gestão do cuidado e o acompanhamento longitudinal dos usuários;

IX – Acompanhar a execução dos planos de ação e intervenções pactuadas;

X – Elaborar relatórios técnicos e instrumentos de monitoramento.

Art. 4º As ações de apoio institucional ocorrerão mediante:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

I – Visitas técnicas periódicas às Unidades Básicas de Saúde;

II – Reuniões técnicas com as equipes;

III – Monitoramento sistemático dos indicadores;

IV – Elaboração e acompanhamento de planos corretivos;

V – Devolutivas técnicas às equipes;

VI – Oficinas e ações de educação permanente.

Art. 5º As ações previstas nesta Portaria terão vigência de junho de 2026 a dezembro de 2026, podendo sofrer adequações conforme necessidade assistencial, alterações ministeriais e evolução dos indicadores monitorados.

Art. 6º Os documentos comprobatórios das ações de apoio institucional deverão permanecer arquivados na Secretaria Municipal de Saúde para fins de monitoramento, avaliação e apresentação aos órgãos de controle, quando solicitado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 510/2026 - GAPRE

Concede licença-prêmio por assiduidade ao servidor público municipal **Jean Fernando Peçanha.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 249 da Lei n° 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e tendo em vista o contido no processo n° 18041/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal **Jean Fernando Peçanha**, matrícula nº 534315-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEFIN, licença-prêmio por assiduidade, no período de 15/06/2026 à 14/09/2026, totalizando 3 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, de acordo com o art. 249 da Lei nº 1.085/97, alterada pela Lei n° 2.450, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

PORTARIA Nº 511/2026 – GAPRE

Prorroga o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar aberto pela Portaria 153/2026 - GAPRE para apurar fatos narrados no processo nº 25.631/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo n° 29.308/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 08 de junho de 2026, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar aberto pela Portaria 153/2026 - GAPRE para apurar fatos narrados no processo nº 25.631/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2026.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 512/2026 - GAPRE

Exonera, a pedido, a servidora pública municipal **Amabile Cardozo Moreira**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no processo n° 29376/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar, a partir de 03 de junho de 2026 a servidora pública municipal **Amabile Cardozo Moreira**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atendimento Infantil, matrícula n° 68271-0, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SECED, Gerência Pedagógica - GEPED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2026.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 513/2026 - GAPRE

Concede promoção horizontal por merecimento ao servidor público do Município de Campo Mourão que menciona.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 22 e seguintes da Lei nº 1009, de 25 de novembro de 1996, alterada pela Lei nº 4993, de 13 de março de 2026, alterada pela Lei nº 5028, de 18 de maio de 2026 e atendendo o contido nos autos do processo n° 48318/2025, e tendo em vista o contido no processo nº 4283/2026,

R E S O L V E :

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Art. 1º Conceder promoção horizontal por merecimento aos servidores públicos municipais que adquiriram estabilidade a partir de 1º de fevereiro de 2006, de acordo com o art. 22 e seguintes da Lei nº 1009, de 25 de novembro de 1996, alterada pela Lei nº 4993, de 13 de março de 2026, alterada pela Lei nº 5028, de 18 de maio de 2026, conforme abaixo:

		Direito a partir de 01.09.2025				
MATRÍCULA		**SERVIDOR**	**ADMISSÃO**	**CARGO**	**SIMB. ANTERIOR**	**SIMB. ATUAL**
5958342	0	ANDRE HENRIQUE TIAGO	07/04/2014	ESCRITURARIO	S-VIII-16	S-VIII-17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao contido no art. 1º desta portaria.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 514/2026 - GAPRE

Altera o art. 1º da Portaria 069/2025 – GAPRE que nomeia **Gustavo Felipe Sanches Perdoncini**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no processo n° 28387/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 069/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear, a partir 01 de junho de 2026, **Gustavo Felipe Sanches Perdoncini**, CPF n° 081.xxx.xxx-18, para exercer, em comissão, o cargo de Procurador Adjunto, simbologia CCP-II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 515/2026 - GAPRE

Altera o art. 1º da Portaria 020/2025 – GAPRE que nomeia **Ramonn Luiz Silva Domingues**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no processo n° 28387/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 020/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear, a partir 01 de junho de 2026, **Ramonn Luiz Silva Domingues**, CPF n° 050.xxx.xxx-88, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Jurídico, do Gabinete do Prefeito, simbologia CCD."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

PORTARIA Nº 504/2026 - GAPRE
(Republicado por incorreção)

Concede licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a servidora pública municipal **Jocélia Leal**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 102 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, e tendo em vista o contido no processo n° 26856/2026,

R E S O L V E :

Art. 1° Conceder, a partir de **10 de junho de 2026**, a servidora pública municipal **Jocélia Leal**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 6178871-2, lotada na Secretaria Municipal da Educação, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 03 de junho de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 78/2026

Com base no art. 74 "caput" e inc. I da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, art. 154 inc. II "a", "b" e "c" do Decreto Municipal nº 10672/2023, e demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 239/2026, processo digital nº 25249/2026, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando o PAGAMENTO DE TAXAS FEDERATIVAS A LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ, conforme descrito na requisição de compras nº 315/2026, através da empresa **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ - LHPR** (CNPJ 05.356.032/0001-48), com sede na Rua Ministro Cirne Lima, nº 4180, Jardim Coopagro, CEP 85.903-590, Toledo/PR, representada por PEDRO LUCAS PINHEIRO (CPF nº 059.384.839-05), no valor total de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Campo Mourão, 01 de junho de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 80/2026

Com base no art. 74 "caput" e inc. II da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, art. 154 inc. II "a", "b" e "c" do Decreto Municipal nº 10672/2023, e demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 241/2026, processo digital nº 23590/2026, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A APRESENTAÇÃO NA ABERTURA DOS JOGOS PRIMÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2026. DEMAIS CONDIÇÕES E JUSTIFICATIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAS, conforme descrito na requisição de compras nº 296/2026, através da empresa **DS EVENTOS E EDUCACAO LTDA** (CNPJ 37.537.230/0001-02), com sede na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº 3655, Sala 2, Bairro Vila Aurora, CEP 79.823-115, Dourados/MS, representada por MARCELO ZAUITH (CPF nº 837.441.001-97), no valor total de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Campo Mourão, 02 de junho de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 77/2026

Com base no art. 74 "caput" e inc. I da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, art. 154 inc. II "a", "b" e "c" do Decreto Municipal nº 10672/2023, e demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 238/2026, processo digital nº 26067/2026, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando o PAGAMENTO DE TAXAS FEDERATIVAS À FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DO MUNICÍPIO NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA MODALIDADE, conforme descrito na requisição de compras nº 315/2026, através da empresa **FEDERACAO PARANAENSE DE BASKETBALL** (CNPJ 76.535.368/0001-16), com sede na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco, CEP 80.215-120, Curitiba/PR, representada por MARIVAL ANTONIO MAZZIO JUNIOR (CPF nº 782.814.669-87), no valor total de R$ 30.519,00 (trinta mil e quinhentos e dezenove reais).

Campo Mourão, 01 de junho de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal** **REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DO VALOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 2/2026/SEMA
PROCESSO DIGITAL N.º 23289/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que em cumprimento a Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações em vigor, faz saber que realizará, no período de 10/06/2026 a 09/07/2026, a CHAMADA PÚBLICA que tem por objeto **"CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM COMO OBJETO: ELABORAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, POR MEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (OVÁRIO-SALPINGO HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), EM UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO e DEMAIS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA - PROGRAMA CASTRAMOVEL"**

O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Gerência do Bem Estar Animal – GEBEA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, telefone (44) 3525-4449, ou no Portal da Transparência do Município, https://campomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Franco Freire Sanches - **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**

AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA N. 075/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. 216/2026 – GELIC
PROCESSO DIGITAL: N. 23632/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO, REGISTRO ISBN, FICHA CATALOGRÁFICA, REVISÃO ORTOGRÁFICA, CONFECÇÃO DE CAPA E IMPRESSÃO DE LIVROS, PARA ATENDER AO EDITAL N.º 07/2026 SELEÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS, QUE VISA PREMIAR ESCRITORES DE CAMPO MOURÃO COM A PUBLICAÇÃO DE SUA OBRA – SECULT. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

O Município de Campo Mourão, por sua autoridade competente, examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observa que a licitação seguiu o procedimento legal, portanto, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** a dispensa Eletrônica 075/2026 segundo o julgamento proferido, em favor da empresa abaixo relacionada:

11956 - UNILER DIGITAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.586.795/0001-62 com sede na: RUA AL SANTOS, JARDIM CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO – SP- 01.419-902, neste ato representada por seu (ua) procurador (a) Sr (a) MARILIA EDUARDA DA SILVA MAICEL, inscrito (a) no CPF/MF nº 095.313.314-13.

11956 - UNILER DIGITAL LTDA Lote: 1 - Lote único					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - DIAGRAMAÇÃO, REGISTRO DE ISBN, FICHA CATALOGRÁFICA E CONFECÇÃO DE CAPA. LIVROS COM ATÉ 160 PÁGINAS, COLETÂNEA	UNIDADE		1,00	R$600,00	R$600,00
2 - DIAGRAMAÇÃO, REGISTRO DE ISBN, FICHA CATALOGRÁFICA E CONFECÇÃO DE CAPA. LIVROS COM ATÉ 160 PÁGINAS, LIVRO DE CONTOS E POESIAS	UNIDADE		1,00	R$500,00	R$500,00
3 - DIAGRAMAÇÃO, REGISTRO DE ISBN, FICHA CATALOGRÁFICA E CONFECÇÃO DE CAPA. LIVROS COM ATÉ 200 PÁGINAS, LIVRO DE FICÇÃO	UNIDADE		1,00	R$500,00	R$500,00
4 - DIAGRAMAÇÃO, REGISTRO DE ISBN, FICHA CATALOGRÁFICA E CONFECÇÃO DE CAPA. LIVROS COM ATÉ 150 PÁGINAS COMCAM	UNIDADE		1,00	R$500,00	R$500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

5 - REVISÃO ORTOGRÁFICA E TEXTUAL DE LIVROS COM ATÉ 160 PÁGINAS	UNIDADE		2,00	R$500,00	R$1.000,00
6 - REVISÃO ORTOGRÁFICA E TEXTUAL DE LIVROS COM ATÉ 200 PÁGINAS	UNIDADE		1,00	R$600,00	R$600,00
7 - IMPRESSÃO DE LIVROS COM ATÉ 160 PÁGINAS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. LIVRO DE POESIAS E CONTOS	UNIDADE		150,00	R$38,00	R$5.700,00
8 - IMPRESSÃO DE LIVROS COM ATÉ 200 PÁGINAS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. LIVRO DE FICÇÃO	UNIDADE		150,00	R$48,00	R$7.200,00
9 - IMPRESSÃO DE LIVROS COM ATÉ 160 PÁGINAS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. LIVRO DE COLETÂNEA	UNIDADE		200,00	R$30,00	R$6.000,00
10 - IMPRESSÃO DE LIVROS COM ATÉ 150 PÁGINAS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. LIVRO COMCAM	UNIDADE		250,00	R$30,00	R$7.500,00
				Total Lote:	**R$30.100,00**

Campo Mourão, 9 de junho de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA N. 083/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. 233/2026 – GELIC
PROCESSO DIGITAL: N. 27535/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO INTERNA PARA O EVENTO CARNEIRO NO BURACO/RÁDIO CARNEIRO, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA, LOCUÇÃO, PRODUÇÃO DE MÍDIA, SUPORTE TÉCNICO DURANTE O EVENTO E DESMONTAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – SEIDEC. SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEIDEC.

O Município de Campo Mourão, por sua autoridade competente, examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observa que a licitação seguiu o procedimento legal, portanto, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** a dispensa Eletrônica 083/2026 segundo o julgamento proferido, em favor da empresa abaixo relacionada:

287253 - ZAHDI E PIQUES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.096.572/0001-16 com sede na: RUA SÃO JOSE, CENTRO – CAMPO MOURÃO – PR- 87.303-190, neste ato representada por seu (ua) procurador (a) Sr (a) ALAN KARDEC ZAHDI GONÇALVES, inscrito (a) no CPF/MF nº 669.182.199-87.

287253 - ZAHDI E PIQUES LTDA					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO INTERNA PARA O EVENTO CARNEIRO NO BURACO/RÁDIO CARNEIRO COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA, LOCUÇÃO, PRODUÇÃO DE MÍDIA, SUPORTE TÉCNICO DURANTE O EVENTO E DESMONTAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	N/C	1,00	R$44.450,00	R$44.450,00
				Total Lote:	**R$44.450,00**

Campo Mourão, 9 de junho de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 - **SEIMOB**
INEXIGIBILIDADE N° 035/2026
PROTOCOLO N.º 098/2026 – GELIC
PROCESSO DIGITAL Nº 13182/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS.

Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que o credenciamento o procedimento legal aplicável. Assim, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), CREDENCIO:

62.827.221 ADENILSOM APARECIDO BEJAS CPF: 094.297.999-08 **- CNPJ:** 62.827.221/0001-95
Item 1 - Serviço de encanador ou bombeiro hidráulico, com Fornecimento dos equipamentos.
Item 2 – Serviço de pintor com fornecimento dos equipamentos
Item 10 - Telhadista com encargos complementares
Item 11- Jardineiro com encargos complementares
Item 12 - Calheiro com encargos complementares

39.776.177 CLAUDECIR APARECIDO BEKAS CPF: 054.272.049-38 **- CNPJ:** 39.776.177/0001-10
Item 2 – serviço de pintor com fornecimento dos equipamentos
Item 4 – serviços de pedreiro com fornecimento dos equipamentos
Item 11 - jardineiro com encargos complementares

60.653.300 CRISTIAN SHIMIZU TABORDA CPF: 007.414.999-75 **- CNPJ:** 60.623.300/0001-60
Item 11 - jardineiro com encargos complementares

59.345.886 EDVALDO NERIS FERNANDES CPF: 071.516.549-60 **- CNPJ:** 59.345.886/0001-58
Item 11 - jardineiro com encargos complementares

52.164.162 EVERSON MACHADO DOS SANTOS CPF: 010.417.159-60 **- CNPJ:** 52.164.162/0001-69
Item 7 - serviço de eletricista com fornecimento dos equipamentos.

60.397.37 VANDERLEY DE SOUZA CPF: 005.884.849-54 **- CNPJ:** 60.397.237/0001-80
Item 11 - jardineiro com encargos complementares

49.407.146 VANILDA APARECIDA CORDEIRO CPF: 514.816.691-68 **- CNPJ:** 49.407.146/0001-45
Item 11 - jardineiro com encargos complementares

56.779.579 GILBERTO FERRERIRA DA CRUZ CPF: 028.589.909-05 **- CNPJ:** 56.779.579/0001-97
Item 4 - serviços de pedreiro com fornecimento dos equipamentos

ADAIL JOAO DOS SANTOS 49448510900 CPF: 494.485.109-00 **- CNPJ:** 48.285.689/0001-74
Item 7 - serviço de eletricista com fornecimento dos equipamentos

54.409.515 DANIEL MEIRA CIAPERELLI CPF: 121.229.579-05 **- CNPJ:** 54.409.515/0001-79
Item 5 – serviço de serralheiro com fornecimento dos equipamentos
Item 6 - serviço de soldador com fornecimento dos equipamentos

52.565.821 EDIMAR LOPES SANTIAGO CPF:056.533.309-73 – CNPJ: 52.565.821/0001-79
Item 2 – serviço de pintor com equipamentos adequados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Item 4 – serviços de pedreiro com fornecimento dos equipamentos

61178691 - JOSE LEMOS LIMA CPF:119.571058-52 – CNPJ: 42.120.418/0001-82
Item 2 – serviço de pintor com equipamentos adequados Item 11 – serviços de jardineiro com uso de equipamentos adequados

65.519.935 JULYERSON APARECIDO ZIMER CPF: 066.618.679-06 – **CNPJ**: 65.519.935/0001-24
Item 11 – serviços de jardineiro com uso de equipamentos adequados

6084680 - MARCOS LOPES MARREIRO CPF: 026.736.979-42 – **CNPJ**: 13.724.352/0001-31
Item 1 – serviço de encanador ou bombeiro hidráulico, com equipamentos adequados. Item 2 – serviço de pintor com equipamentos adequados Item 4 – serviço de pedreiro com uso de equipamentos adequados

612208656 - OSNI DE FATIMA RIBEIRO CPF: 669.202.809-49 – **CNPJ**: 48.618.820/0001-78
Item 2 – serviço de pintor com equipamentos adequados

612255980 - 50.196.619 PAULO ALVES TEIXEIRA CPF: 054.669.988-00 **CNPJ**: 50.196.619/0001-91
Item 1 – serviço de encanador ou bombeiro hidráulico, com equipamentos adequados Item 2 – serviço de pintor com equipamentos adequados Item 4 – serviço de pedreiro com uso de equipamentos adequados

4813634 - 54.244.072 ROBERTO RUFINO DE SIQUEIRA CPF: 037.284.739-01 **CNPJ:** 54.244.072/0001-03
Item 1 – serviço de encanador ou bombeiro hidráulico, com equipamentos adequados Item 2 – serviço de pintor com equipamentos adequados Item 3 - serviços de carpinteiro de esquadria com uso de equipamentos adequados. Item 4 – serviço de pedreiro com uso de equipamentos adequados Item 10 - serviços de telhadista com uso de equipamentos adequados.

50.426.678 DAMIL DA LUZ CPF:384.391.821-04 CNPJ:50.426.678/0001-09
Item 2 – serviço de pintor com equipamentos adequados Item 3 - serviços de carpinteiro de esquadria com uso de equipamentos adequados. Item 4 – serviço de pedreiro com uso de equipamentos adequados

60.928.771 EDUARDO RODRIGUES PEREIRA CPF:005.432.879-98 CNPJ:60.928.771/0001-75
Item 7 - serviço de eletricista com fornecimento dos equipamentos

66.246.681 VOLNEI ALBERTO ERPEN CPF:490.574.139-49 CNPJ:66.246.681/0001-80
Item 11 – serviços de jardineiro com uso de equipamentos adequados

66.687551946 ANTONIO MOURA PICARSKI CPF: 666.875.519-49 CNPJ: 14.284.920/0001-93
Item 1 – serviço de encanador ou bombeiro hidráulico, com equipamentos adequados Item 3 - serviços de carpinteiro de esquadria com uso de equipamentos adequados. Item 4 – serviço de pedreiro com uso de equipamentos adequados

59.243.300 JULIANO FRANCO DA ROCHA CPF:058.249.529-65 CNPJ:59.243.300/0001-44
Item 7 - serviço de eletricista com fornecimento dos equipamentos

HOMOLOGO e **ADJUDICO** a Inexigibilidade nº 035/2026, Chamada Pública 001/2026 SEIMOB segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 08 de Junho de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2026-SRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (PINTURA, ALVENARIA, ESTRUTURA, FERRAGENS, HIDRÁULICA ETC.) DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEADM.** . TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 1 8 2 /2026-GELIC – PROCESSO DIGITAL N.º 14583/2026), HOMOLOGADO EM 01/06/2026, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

612191427- ADAO A CAVANHA DA SILVA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.087.463/0001-69 com sede na AV. PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO – 538 – JARDIM AEROPORTO – CAMPO MOURÃO – PR – 87.310-258, neste ato representada por seu (ua) procurador (a), Sr(a). ADAO ANTONIO CAVANHA DA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF nº 819.448.889-34.

612191427- ADAO A CAVANHA DA SILVA - LOTE 01 – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAMENTAL)					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Melhor lance**
01	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAMENTAL) - OS VALORES UNITÁRIOS SERÃO BASEADOS NA TABELA SINAPI/PR ATUALIZADA. PARA ITENS NÃO REGISTRADOS NA TABELA DO SINAPI-PR, SERÁ ADOTADO A MEDIANA ENTRE OS VALORES DOS OUTROS ESTADOS QUE TENHA O ITEM COTADO NA TABELA SINAPI. CASO AINDA ASSIM NÃO TENHA SERÁ REFERÊNCIA A MEDIANA DE PREÇOS DO SISTEMA "MENOR PREÇO" DO NOTA PARANÁ. PLATAFORMA ELEVATORIA ELETRICA (BATERIA) PARA SEPULTAMENTOS CONFORME CARACTERISTICAS/ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.		DIVERSAS	1	25,98%
LOTE 02 – MATERIAIS MANUTENÇÃO GERAL (PINTURAS)					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Melhor lance**
01	MATERIAIS MANUTENÇÃO GERAL - (PINTURA) – OS VALORES UNITÁRIOS SERÃO BASEADOS NA TABELA SINAPI/PR ATUALIZADA. PARA ITENS NÃO REGISTRADOS NA TABELA DO SINAPI-PR, SERÁ ADOTADO A MEDIANA ENTRE OS VALORES DOS OUTROS ESTADOS QUE TENHA O ITEM COTADO NA TABELA SINAPI. CASO AINDA ASSIM NÃO TENHA SERÁ REFERÊNCIA A MEDIANA DE PREÇOS DO SISTEMA "MENOR PREÇO" DO NOTA PARANÁ.		DIVERSAS	1	25,81%
LOTE 04 – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (COBERTURA)					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Melhor lance**
01	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (COBERTURA) -. OS VALORES UNITÁRIOS SERÃO BASEADOS NA TABELA SINAPI/PR ATUALIZADA. PARA ITENS NÃO REGISTRADOS NA TABELA DO SINAPI-PR, SERÁ ADOTADO A MEDIANA ENTRE OS VALORES DOS OUTROS ESTADOS QUE TENHA O ITEM COTADO NA TABELA SINAPI. CASO AINDA ASSIM NÃO TENHA SERÁ REFERÊNCIA A MEDIANA DE PREÇOS DO SISTEMA "MENOR PREÇO" DO NOTA PARANÁ		DIVERSAS	1	23,87%
LOTE 08 – MATERAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO)					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Melhor lance**
01	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO) - OS VALORES UNITÁRIOS SERÃO BASEADOS NA TABELA SINAPI/PR ATUALIZADA. PARA ITENS NÃO REGISTRADOS NA TABELA DO SINAPI-PR, SERÁ ADOTADO A MEDIANA ENTRE OS VALORES DOS OUTROS ESTADOS QUE TENHA O ITEM COTADO NA TABELA SINAPI. CASO AINDA ASSIM NÃO TENHA SERÁ REFERÊNCIA A MEDIANA DE PREÇOS DO SISTEMA "MENOR PREÇO" DO NOTA PARANÁ.		DIVERSAS	1	28,74%

330183 - MARINHO E LOMBARDI LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.585.405/0001-27 com sede na AV. ARMELINDO TROMBINI - 4107 LOJA – JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE – CAMPO MOURÃO - PR – 87.309-097, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). EDUARDO MARINHO FERREIRA, inscrito (a) no CPF/MF nº 036.703.399-22.

330183- MARINHO E LOMBARDI LTDA - LOTE 03 – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM)					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Melhor lance**
01	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM) - OS VALORES UNITÁRIOS SERÃO BASEADOS NA TABELA SINAPI/PR ATUALIZADA. PARA ITENS NÃO REGISTRADOS NA TABELA DO SINAPI-PR, SERÁ ADOTADO A MEDIANA ENTRE OS VALORES DOS OUTROS ESTADOS QUE TENHA O ITEM COTADO NA TABELA SINAPI. CASO AINDA ASSIM NÃO TENHA SERÁ REFERÊNCIA A MEDIANA DE PREÇOS DO SISTEMA "MENOR PREÇO" DO NOTA PARANÁ.		DIVERSAS	1	30,90%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

LOTE 05 – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (HIDRAULICO)					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Melhor lance**
01	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (HIDRÁULICO) - OS VALORES UNITÁRIOS SERÃO BASEADOS NA TABELA SINAPI/PR ATUALIZADA. PARA ITENS NÃO REGISTRADOS NA TABELA DO SINAPI-PR, SERÁ ADOTADO A MEDIANA ENTRE OS VALORES DOS OUTROS ESTADOS QUE TENHA O ITEM COTADO NA TABELA SINAPI. CASO AINDA ASSIM NÃO TENHA SERÁ REFERÊNCIA A MEDIANA DE PREÇOS DO SISTEMA "MENOR PREÇO" DO NOTA PARANÁ		DIVERSAS	1	31,01%
LOTE 06 – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICO)					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Melhor lance**
01	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICO) - OS VALORES UNITÁRIOS SERÃO BASEADOS NA TABELA SINAPI/PR ATUALIZADA. PARA ITENS NÃO REGISTRADOS NA TABELA DO SINAPI-PR, SERÁ ADOTADO A MEDIANA ENTRE OS VALORES DOS OUTROS ESTADOS QUE TENHA O ITEM COTADO NA TABELA SINAPI. CASO AINDA ASSIM NÃO TENHA SERÁ REFERÊNCIA A MEDIANA DE PREÇOS DO SISTEMA "MENOR PREÇO" DO NOTA PARANÁ		DIVERSAS	1	32,25%
LOTE 07 – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL)					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Melhor lance**
01	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL) - OS VALORES UNITÁRIOS SERÃO BASEADOS NA TABELA SINAPI/PR ATUALIZADA. PARA ITENS NÃO REGISTRADOS NA TABELA DO SINAPI-PR, SERÁ ADOTADO A MEDIANA ENTRE OS VALORES DOS OUTROS ESTADOS QUE TENHA O ITEM COTADO NA TABELA SINAPI. CASO AINDA ASSIM NÃO TENHA SERÁ REFERÊNCIA A MEDIANA DE PREÇOS DO SISTEMA "MENOR PREÇO" DO NOTA PARANÁ		DIVERSAS	1	31,15%
LOTE 09 – MATERAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO)					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Melhor lance**
01	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO) - OS VALORES UNITÁRIOS SERÃO BASEADOS NA TABELA SINAPI/PR ATUALIZADA. PARA ITENS NÃO REGISTRADOS NA TABELA DO SINAPI-PR, SERÁ ADOTADO A MEDIANA ENTRE OS VALORES DOS OUTROS ESTADOS QUE TENHA O ITEM COTADO NA TABELA SINAPI. CASO AINDA ASSIM NÃO TENHA SERÁ REFERÊNCIA A MEDIANA DE PREÇOS DO SISTEMA "MENOR PREÇO" DO NOTA PARANÁ		DIVERSAS	1	32,90%
LOTE 10 – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MADEIRAS)					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Melhor lance**
01	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MADEIRAS) - OS VALORES UNITÁRIOS SERÃO BASEADOS NA TABELA SINAPI/PR ATUALIZADA. PARA ITENS NÃO REGISTRADOS NA TABELA DO SINAPI-PR, SERÁ ADOTADO A MEDIANA ENTRE OS VALORES DOS OUTROS ESTADOS QUE TENHA O ITEM COTADO NA TABELA SINAPI. CASO AINDA ASSIM NÃO TENHA SERÁ REFERÊNCIA A MEDIANA DE PREÇOS DO SISTEMA "MENOR PREÇO" DO NOTA PARANÁ		DIVERSAS	1	30,92%

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.
FORO: Comarca de Campo Mourão
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 063/2026 - HOMOLOGADO EM 12 DE MAIO DE 2026
PROCESSO DIGITAL Nº 20077/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 189/2026 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Federação Paranaense de Judô.
OBJETO: Pagamento de taxas federativas a Federação Paranaense de Judô.
VALOR TOTAL: R$ 20.001,00 (vinte mil e um reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33390399960 – 1027 e 333903999990 – 1027.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do termo contratual.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a mais do prazo previsto para a execução contratual.
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 059/2026 - HOMOLOGADO EM 12 DE MAIO DE 2026
PROCESSO DIGITAL Nº 18415/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 169/2026 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Metronorte Comercial de Veículos Ltda.
OBJETO: Adesão de Ata de Registro de Preços nº 003/2026 para Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo hatch, categoria passeio, com motorização mínima 1.0, bicombustível (flex), com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, transmissão manual, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização.
VALOR TOTAL: R$ 99.650,00 (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 344905252 – 905 e 917.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do termo contratual.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a mais do prazo previsto para a execução contratual.
DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 067/2026 - HOMOLOGADO EM 28 DE MAIO DE 2026
PROCESSO DIGITAL Nº 22048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 201/2026 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e N. A. de Araujo Música.
OBJETO: Contratação de oficina de canto coral para compor o Festival de Música de Campo Mourão, edição 2026.
VALOR TOTAL: R$ 7.319,95 (sete mil e trezentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33390399999 – 956.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Data de assinatura do termo contratual até 20 de setembro de 2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a mais do prazo previsto para a execução contratual.
DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 - HOMOLOGADO EM 28 DE MAIO DE 2026
PROCESSO DIGITAL Nº 15585/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 115/2026 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Averon Engenharia de Mobilidade Ltda.
OBJETO: Aquisição de plataforma elevatória compatível para sepultamentos, para elevar os caixões até as gavetas mais altas do Gavetário do Cemitério Municipal de Campo Mourão, conforme características, condições, obrigações e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 344905248 – 1196.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do termo contratual.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a mais do prazo previsto para a execução contratual.
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

EXTRATO DO ADITIVO Nº 003/2026 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 100/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – PROCESSO DIGITAL Nº 38498/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 502/2022 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Pascoal Olivio Felize ME.
OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento o objeto contratual de prestação de serviços de fornecimento de soluções tecnológicas ao contrato n° 100/2023, conforme solicitação da SEADM/GECOM por meio da CI nº 031/2026, dos autos do processo administrativo nº 502/2022. Conceder reajuste em 4,391720% (05/2025 a 04/2026) pelo índice IPCA (IBGE) para o cálculo de reajuste considerando o valor contratual formalizado; assim o Valor financeiro anual para a prestação de serviços de conserto e manutenção de relógios-pontos com fornecimento de peças para atender o período de 19/06/2026 a 19/06/2027 será de R$ 75.748,16 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).
VALOR TOTAL: R$ 75.748,16 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 004/2026 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 115/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 24390/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 203/2025 – GELIC

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão e Construtora Santos & Souza.
OBJETO: Com fundamento no art. 6º, inciso XVII e art. 111, da Lei 14.133/21 e em conformidade com a justificativa proveniente da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) através do Parecer Técnico da fiscalização do contrato datado de 27 de maio de 2026, o presente termo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução em mais 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista que que houveram fatores que atrasaram o andamento das obras: a) Em seu início, teve de ser paralisada para adequação do projeto estrutural de fundação. b) Foi necessário também, revisão da terraplanagem do terreno para correção de alguns níveis projetados. c) Como consequência, a partir do aterro executado, as rampas e escadas de acesso precisaram sofrer alterações, bem como a execução 1 de muro de arrimo. d) Todos esses aspectos impactaram no ritmo de execução da obra.
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 053/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 072/2026 - PROCESSO DIGITAL Nº 5585/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026

PARTES: O Município de Campo Mourão e Casa de Acolhida Filhos Prediletos.
OBJETO: Contratação de Organização da Sociedade Civil para prestação de Serviço de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional (Casa de Passagem) para pessoas adultas e famílias em situação de rua, desabrigo por abandono, imigração, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito, por meio de Casa de Passagem, compreendida como unidade de acolhimento imediato e emergencial, no município de Campo Mourão – PR.
VALOR TOTAL: R$ 247.639,68 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33350439999 – 586.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de fomento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a mais do previsto para a sua execução.
DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 054/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 076/2026 - PROCESSO DIGITAL Nº 8838/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026

PARTES: O Município de Campo Mourão e Casa de Acolhida Filhos Prediletos.
OBJETO: Contratação de Organização da Sociedade Civil para prestação de Serviço de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional (Casa de Passagem) para pessoas adultas e famílias em situação de rua, desabrigo por abandono, imigração, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito, por meio de Casa de Passagem, compreendida como unidade de acolhimento imediato e emergencial, no município de Campo Mourão – PR.
VALOR TOTAL: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33350439999 – 1131.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de fomento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a mais do previsto para a sua execução.
DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 008/2026 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 072/2023
DISPENSA Nº 039/2023 – PROCESSO DIGITAL Nº 9076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2023 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Mourão
OBJETO: Conforme justificativa da SESAU/GEADM por meio da CI nº 372 (20/05/2026) no processo administrativo nº 117/2023, fica prorrogado, por mais 02 (dois) meses o prazo estabelecido na cláusula segunda do contrato nº 072/2023. O valor financeiro para atender ao período que por este termo se prorroga e dar cumprimento ao Documento Descritivo (2025) em mais 02 (dois) meses será de R$ 118.777,74 (cento e dezoito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) a ser pago em 02 (duas) parcelas de R$ 59.388,87 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).
VALOR TOTAL: R$ 118.777,74 (cento e dezoito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33390395030-458.
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2026 - REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 054/2026 - PROCESSO DIGITAL Nº 5798/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

PARTES: O Município de Campo Mourão e Lar de Idosos São Joaquim e Sant'ana de Campo Mourão.
OBJETO: Retificar o Termo de Colaboração n.º 041/2026, referente ao Chamamento Público n.º 001/2026 conforme solicitação da SEASO por meio da Comunicação Interna 285/2026, para fazer constar como prazo de execução correto da parceria o período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de colaboração.
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2026 - REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 051/2026 - PROCESSO DIGITAL Nº 10481/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

PARTES: O Município de Campo Mourão e Lar de Idosos São Joaquim e Sant'ana de Campo Mourão.
OBJETO Retificar o Termo de Colaboração n.º 042/2026, referente ao Chamamento Público n.º 022/2025 conforme solicitação da SEASO por meio da Comunicação Interna 285/2026, para fazer constar como prazo de execução correto da parceria o período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de colaboração.
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2026 - REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 035/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 031/2026 - PROCESSO DIGITAL Nº 5445/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

PARTES: O Município de Campo Mourão e CEDUS – Centro de Educação Santa Rita.
OBJETO: Retificar o Termo Aditivo 001/2026 (Órgão Oficial 3363 de 14/05/2026), conforme solicitação da SEASO por meio da Comunicação Interna 285/2026, para fazer constar como prazo de execução correto da parceria o período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de colaboração.
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024
PROCESSO DIGITAL 23.932/2024

PARTES: Município de Campo Mourão e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2024 entre o Município de Campo Mourão e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.
DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
Prestação de Contas
Notificação de Recebimento de Recursos
Período: 01/05/2026 até 31/05/2026

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
4171151110000000000	Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	08/05/2026	5.524.485,70	
		20/05/2026	1.214.296,17	
		29/05/2026	3.514.604,47	
				10.253.386,34
4171152010000000000	Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	08/05/2026	21.496,32	
		20/05/2026	5.175,42	
		29/05/2026	5.716,38	
				32.388,12
4171251010000000000	Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - cfem - principal	07/05/2026	73,78	
		08/05/2026	313,61	
		18/05/2026	15.072,81	
				15.460,20
4171252110000000000	Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo - lei nº 7.990/89 - principal	28/05/2026	5.387,16	
				5.387,16
4171252310000000000	Cota-parte pela participação especial - lei nº 9.478/97, artigo 50 - principal	28/05/2026	136.228,07	
		29/05/2026	122.061,88	
				258.289,95
4171350110103020000	FR 350 - Agente Comunitário de Saúde	14/05/2026	314.474,00	
				314.474,00
4171350110106110000	BB 83466-1 - Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	14/05/2026	63.126,00	
				63.126,00
4171350110106120000	Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI	14/05/2026	28.500,00	
				28.500,00
4171350110106130000	Incentivo Financeiro da APS - Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária à Saúde	14/05/2026	7.486,50	
				7.486,50
4171350110106140000	Incentivo Financeiro da APS - Componente Per Capita de Base Populacional	14/05/2026	51.627,16	
				51.627,16
4171350110106150000	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP	14/05/2026	528.000,00	
				528.000,00
4171350110106160000	Incentivo Compensatório de Transição	14/05/2026	27.707,00	
				27.707,00
4171350110106240000	BB 83466-1 - Incentivo Financeiro da APS - Atenção a Saúde de Pessoas em Conflito com a Lei - ADPF 347	14/05/2026	29.750,00	
				29.750,00
4171350110106260000	BB 95212-5 - Emenda 43200012 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Port. GM/MS 10447/2026	12/05/2026	200.000,00	
				200.000,00
4171350110106270000	BB 95583-3 - Emenda 71170007 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Port. GM/MS 10958/2026	18/05/2026	500.000,00	
				500.000,00
4171350210101000000	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC	07/05/2026	2.233.534,58	
				2.233.534,58
4171350210102000000	Incentivo - UPA	07/05/2026	175.000,00	
				175.000,00
4171350210103000000	Atenção Especializada em Saúde Mental	07/05/2026	25.281,89	
				25.281,89
4171350210104000000	Incentivo - CAPS AD	07/05/2026	39.780,00	
				39.780,00
4171350210105000000	Incentivo - CAPS II	07/05/2026	28.804,36	
				28.804,36
4171350210106000000	Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa	07/05/2026	65.000,00	
				65.000,00
4171350210112000000	BB 83.466-1 - Recomp. Financ. p/Centros de At. Psicossocial - CAPS Portaria GM/MS nº 1261/2023	07/05/2026	19.753,75	
				19.753,75
4171350210114000000	Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia - OFTALCAM	07/05/2026	504.761,17	
				504.761,17
4171350210120000000	BB 83466-1 - Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Portaria nº 1.288/2017)	07/05/2026	61.565,28	
				61.565,28
4171350210122000000	BB 83466-1 - Custeio diferenciado de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda- - Rede Atenção às Urgências (Portaria nº 1449/2023)	07/05/2026	212.004,17	
				212.004,17
4171350210124000000	BB 83466-1 - Tratamento do Glaucoma com Medicamentos - Oftalcam- Portaria GM/MS 4172 de 05/06/2024	07/05/2026	148.460,18	
				148.460,18
4171350210134000000	BB 83466-1 Recurso Financeiro referente ao Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista - Portaria GM/MS nº 10.808/2026	08/05/2026	100.000,00	
				100.000,00

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c20081ac6a20c

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

4171350210135000000	BB 83466-1 Recurso Financeiro referente Visando o Fortalecimento do Programa Agora tem Especialistas - Portaria GM/MS nº 9.760/2025	08/05/2026	331.458,02	331.458,02
4171350210136000000	BB 95203-6 - Emenda 33320001 - Incr. Temp. ao Custeio dos Serv. de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Port. GM/MS 10439/2026	27/05/2026	400.000,00	400.000,00
4171350210137000000	BB 95206-0 - Emenda 20380010 - Incr. Temp. ao Custeio dos Serv. de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Port. GM/MS 10502/2026	27/05/2026	250.000,00	250.000,00
4171350210138000000	BB 95207-9 - Emenda 40560006 - Incr. Temp. ao Custeio dos Serv. de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Port. GM/MS 10456/2026	27/05/2026	500.000,00	500.000,00
4171350210139000000	BB 95208-7 - Emenda 45000020 - Incr. Temp. ao Custeio dos Serv. de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Port. GM/MS 10456/2026	27/05/2026	1.000.000,00	1.000.000,00
4171350210140000000	BB 95209-5 - Emenda 28740011 - Incr. Temp. ao Custeio dos Serv. de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Port. GM/MS 10439/2026	27/05/2026	100.000,00	100.000,00
4171350210141000000	BB 95210-9 - Emenda 28490001 - Incr. Temp. ao Custeio dos Serv. de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Port. GM/MS 10446/2026	27/05/2026	2.000.000,00	2.000.000,00
4171350210201000000	FAEC - Nefrologia	04/05/2026	577.011,60	577.011,60
4171350210204000000	FAEC - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células	06/05/2026	3.995,77	3.995,77
4171350210206000000	FAEC - Hemodinâmica em Atendimento em Urgência	06/05/2026	53.528,19	53.528,19
4171350210207000000	FAEC - Diagnóstico de Trombofilia em Gestante	06/05/2026	910,00	910,00
4171350210208000000	FAEC - Tratamento de doença Macular	18/05/2026	85.735,20	85.735,20
4171350210211000000	FAEC - Terapias Especializadas em Angiologia	18/05/2026	41.808,42	41.808,42
4171350210214000000	FAEC - Alta Complexidade em Cardiologia	06/05/2026	96.319,68	96.319,68
4171350210301000000	Componente SAMU - 192	13/05/2026	108.244,50	108.244,50
4171350310100000000	Inc Ações Vig Prev Cont Dst/aids e Hepatite Virais	14/05/2026	13.090,78	13.090,78
4171350310200000000	Inc. Financ. para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	29/05/2026	28.460,01	28.460,01
4171350310400000000	Inc. Financ. Exec. de Ações de Vigilância Sanitária	13/05/2026	5.207,00	5.207,00
4171350310500000000	FR 350 - Agente Combate às Endemias	14/05/2026	149.132,00	149.132,00
4171350510300000000	BB 83509-9 - FMS ENFERMAGEM	04/05/2026	197.283,63	197.283,63
4171450010000000000	Transferências do salário-educação - principal	21/05/2026	489.316,03	489.316,03
4171452010100000000	BB 42631-8 - FNDE - Programa alimentação escolar	12/05/2026	224.212,00	224.212,00
4171552010000000000	Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaar - principal	29/05/2026	409.876,13	409.876,13
4171650010201000000	BB 63216-3 - Bloco I - PSB	29/05/2026	48.690,29	48.690,29
4171650010301000000	BB 67693-4 - Proteção social especial de média e alta complexidade	29/05/2026	23.617,58	23.617,58
4171650010401000000	BB 82072-5 - PROCAD-SUAS	14/05/2026	12.000,00	12.000,00
4171650010404000000	BB 63209-0 IGDBF - Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família Bloco V	12/05/2026	18.887,50	18.887,50
4171958010101000000	BB 283141-4 - LC 176/2020 compensação União (Lei Kandir)	29/05/2026	31.121,07	31.121,07
4175150010100000000	BB 68333-7 - Transferência de recursos FUNDEB 70%	05/05/2026	45.519,19	
		06/05/2026	229.954,24	
		08/05/2026	746.726,48	
		12/05/2026	93.513,40	
		13/05/2026	624.103,12	
		19/05/2026	411.601,84	
		20/05/2026	1.382.423,30	
		26/05/2026	76.477,70	
		27/05/2026	292.740,43	
		29/05/2026	903.034,45	4.806.094,15
4175150010200000000	Transferências de recursos FUNDEB 30%	05/05/2026	19.508,22	
		06/05/2026	98.551,82	
		08/05/2026	320.025,64	
		12/05/2026	40.077,17	
		13/05/2026	267.472,77	
		19/05/2026	176.400,79	

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6zabed5fd91
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

		20/05/2026	592.467,13	
		26/05/2026	32.776,15	
		27/05/2026	125.460,18	
		29/05/2026	387.014,76	
				2.059.754,63
			Total Geral	**29.995.281,99**

ALDECIR ROBERTO DA SILVA
Secretário de Finanças e Orçamento

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc82a66d5f09a1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Assinado eletronicamente por:
ALDECIR ROBERTO DA SILVA
08/06/2026 10:54:26
Assinado eletronicamente com certificado virtual

Atos da Administração Indireta:

CODUSA

ADITIVO Nº 001/2026

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2026, HOMOLOGADO EM 28 DE MAIO DE 2026, ENTRE A **CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO** E A EMPRESA **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – C.N.P.J. 00.472.805/0003-08.**

Pelo presente instrumento, a **CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO,** neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI,** conforme o permissivo do Artigo 81 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos termos do parecer exarado pela Diretoria Jurídica da CODUSA resolve conceder o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item **01** conforme descritivo abaixo:

Fornecedor: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ÍTEM	UNID.	NOME DO PRODUTO	PREÇO UNIT. ANTERIOR	PREÇO UNIT. REAJUSTADO
01	TON	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70	6.284,00	6.459,95

Este termo de aditamento terá vigência a partir da data de 01/Junho/2026.

Inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, o presente Termo Aditivo Unilateral é assinado em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 05 de Junho de 2.026

Luiz Carlos Rubia Malavazi **- Diretor-Presidente**

ADITIVO Nº 003/2026

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2026, HOMOLOGADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026, ENTRE A **CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO** E A EMPRESA **TRAÇADO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – C.N.P.J. 00.472.805/0003-08.**

Pelo presente instrumento, a **CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO,** neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI,** conforme o permissivo do Artigo 81 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos termos do parecer exarado pela Diretoria Jurídica da CODUSA resolve conceder o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item **01** conforme descritivo abaixo:

Fornecedor: TRAÇADO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ÍTEM	UNID.	NOME DO PRODUTO	PREÇO UNIT. ANTERIOR	PREÇO UNIT. REAJUSTADO
01	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA tipo PRIME	4.112,63	4.223,26

Este termo de aditamento terá vigência a partir da data de 01/Junho/2026.

Inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, o presente Termo Aditivo Unilateral é assinado em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 05 de Junho de 2.026

Luiz Carlos Rubia Malavazi **- Diretor-Presidente**

EXTRATO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PARTES: CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e MINERAÇÃO SANTA HELENA LTDA - C.N.P.J. 14.533.523/0001-08.
OBJETO: Fornecimento de 5.000,00/Toneladas de Pó de Pedra Convencional e 2.500,00/toneladas de Brita 1 de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência - pavimentação asfáltica - infraestrutura urbana - nos termos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2025-SRP. – Processo Administrativo Licitatório nº 029/2026.
VALOR DO CONTRATO: R$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

FORMA DE PAGAMENTO: Faturado c/ 30 DD. mediante fornecimento parcelado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/Junho/2026 a 31/Maio/2027.
DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2.026
FORO: Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PARTES: CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e ITAIPU – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - C.N.P.J. 00.159.291/0001-65.
OBJETO: Fornecimento de 5.000,00/Toneladas de Rachão, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência - pavimentação asfáltica - infraestrutura urbana - nos termos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2026-SRP. – Processo Administrativo Licitatório nº 029/2026.
VALOR DO CONTRATO: R$ 419.500,00 (Quatrocentos e dezenove mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Faturado c/ 30 DD. mediante fornecimento parcelado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/Junho/2026 a 31/Maio/2027.
DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2.026
FORO: Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 11/2025

Contratante: PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.
Contratada: UMJ LTDA.
Objeto: Repactuação contratual em razão da Convenção Coletiva de Trabalho Ano 2026/2028, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01/02/2026. Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato, passando o valor mensal dos serviços contratados para R$ 25.564,30 (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) e o valor anual para R$ 306.771,60 (trezentos e seis mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), o que representa um acréscimo aproximado de 6,70% (seis vírgula setenta por cento) em relação ao valor anteriormente contratado.
Data da assinatura: 03 de junho de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

João Douglas Fabricio
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

João Paulo de Castro Klipe
Chefe de Gabinete

Francisco de Assis Lopes Pequito
Coordenador Geral de Governo

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Victor Raoni de Assis Marques
Secretário Municipal de Comunicação

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Julio Cesar Renisz - Interino
Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar Renisz
Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

Ricardo Borges Botaro
Secretário Municipal de Assuntos da Comunidade

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Leandro César de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Karla Maria Tureck
Secretária Municipal de Esportes

João Paulo de Castro Klipe - Interino
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVISCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice-Presidente

Elvira Maria Schen Lima
2ª Vice-Presidente

Eraldo Teodoro de Oliveira
1º Secretário

Ibnéias Teixeira
2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Devanildo Parma Bassi - **Presidente**
Ibnéias Teixeira
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Sidnei de Souza Jardim - **Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira
Hélio Gonçalves

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Elvira Maria Schen Lima - **Presidente**
Edilson Vedovatti Martins
Eliane Regina da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Geraldo Augusto Foltran Teixeira- **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Marcio Toshiyki Kaneda Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050
e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br
home-page: www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Responsável: Josiane de Jesus Oliveira
Coordenação: Ana Claudia de Godois Brust
© 2026 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6c0081ac6a20c

Assinado digitalmente por:
JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA
09/06/2026 16:42:35